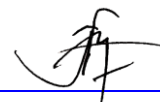


Relatório n.º 22/2013-FS/SRMTC

**Auditoria à conta da Assembleia Legislativa
da Madeira - 2012**

Processo n.º 9/13 – Aud/FS

Funchal, 2013

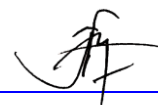


PROCESSO N.º 9/13-AUD/FS

**Auditoria à conta da Assembleia Legislativa da
Madeira - 2013**

RELATÓRIO N.º 22/2013-FS/SRMTC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

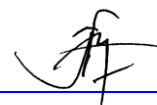
Dezembro/2013



ÍNDICE

1. SUMÁRIO.....	5
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	5
1.2. OBSERVAÇÕES.....	5
1.3. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	7
1.4. RECOMENDAÇÕES.....	8
2. CARACTERIZAÇÃO DA AÇÃO.....	9
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS	9
2.2. METODOLOGIA	9
2.3. ENTIDADE AUDITADA	10
2.4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	10
2.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	10
2.6. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO	11
2.7. ENQUADRAMENTO.....	11
3. RESULTADOS DA ANÁLISE.....	13
3.1. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA E DA DESPESA	13
3.2. EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS NO BIÉNIO	14
3.3. ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA.....	15
3.3.1. <i>Balanço</i>	15
3.3.2. <i>Demonstração de Resultados</i>	16
3.4. SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO	16
3.4.1. <i>Organização informática da ALM</i>	17
3.4.2. <i>Organização administrativa e financeira da ALM</i>	18
4. FIABILIDADE DA CONTA	23
4.1. INSTRUÇÃO DA CONTA.....	23
4.2. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE NATUREZA PATRIMONIAL	23
4.3. CONTABILIDADE ORÇAMENTAL	23
5. ANÁLISE À LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES.....	25
5.1. OPERAÇÕES DA RECEITA.....	25
5.2. OPERAÇÕES DE DESPESA.....	25
5.2.1. <i>Subsídio de férias e de Natal</i>	25
5.2.2. <i>Subsídio de reintegração pago a ex-deputados</i>	29
5.2.3. <i>Transferências para os grupos parlamentares</i>	34
5.2.4. <i>Aquisição de bens de capital</i>	37
5.2.5. <i>Aquisição de serviços correntes</i>	39
5.3. GRAU DE ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO FORMULADA NO RELATÓRIO N.º 17/2012	44
5.4. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	45
6. EMOLUMENTOS.....	46

7. DETERMINAÇÕES FINAIS	46
ANEXOS.....	49
I – <i>Quadro síntese da eventual responsabilidade financeira</i>	51
II – <i>Balanço e Demonstração dos resultados.....</i>	53
III – <i>Circuito da despesa após implementação do GEDI.....</i>	57
IV – <i>Constituição da amostra.....</i>	59
V – <i>Subsídios de férias e de Natal indevidamente pagos ao pessoal dos gabinetes dos GP e RP</i>	61
VI – <i>Subsídios de reintegração indevidamente pagos a ex-deputados da ALM.....</i>	63
VII – <i>Fundamentação da substituição e da seleção da nova aplicação informática responsável pela elaboração da contabilidade.....</i>	65
VIII – <i>Despesas com a aplicação SAP R/3, no período de 2002 a 2012.....</i>	67
IX – <i>Alegações dos responsáveis</i>	69
X – <i>Nota de Emolumentos e Outros Encargos</i>	79



FICHA TÉCNICA

SUPERVISÃO	
Miguel Pestana	Auditor Coordenador
COORDENAÇÃO	
Susana Silva	Auditor-Chefe
EQUIPA DE AUDITORIA	
Andreia Freitas	Téc. Verificadora Superior
Ricardina Sousa	Téc. Verificadora Superior
APOIO JURÍDICO	
Isabel Gouveia	Téc. Verificadora Superior

RELAÇÃO DE SIGLAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO	SIGLA	DESIGNAÇÃO
ALM	Assembleia Legislativa da Madeira	IRS	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
AP	Autorização de Pagamento	IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
AR	Assembleia da República	LEORAM	Lei de Enquadramento do Orçamento da RAM
BE	Bloco de Esquerda	LCPA	Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso
CA	Conselho de Administração	LOE	Lei do Orçamento do Estado
CCP	Código dos Contratos Públicos	LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
CDS	Centro Democrático Social	MPT	Movimento Partido da Terra
CE	Caderno de Encargos	ORAM	Orçamento da RAM
CGA	Caixa Geral de Aposentações	PCP	Partido Comunista Português
CIBE	Cadastro e inventário dos bens do Estado	PG	Plenário - Geral
CPA	Código de Procedimento Administrativo	PGA	Plano Global da Auditoria
CRP	Constituição da República Portuguesa	POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
DEP	Departamento de Expediente e Pessoal	PSD	Partido Social Democrata
DF	Departamento Financeiro	PND	Partido da Nova Democracia
DL	Decreto-Lei	PS	Partido Socialista
DLR	Decreto Legislativo Regional	RAM	Região Autónoma da Madeira
DR	Diário da República	RP	Representação Parlamentar
DRR	Decreto Regulamentar Regional	SAP R/3	Software de Gestão
DROC	Direção Regional de Orçamento e Contabilidade	SIAG-AP	Sistema Integrado de Apoio à Gestão para a Administração Pública
EPARAM	Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira	SMNR	Salário Mínimo Nacional Aplicável na Região
ERP	Enterprise Resource Planning	SMV	Subvenção Mensal Vitalícia
GP	Grupo Parlamentar	SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
GR	Governo Regional	TC	Tribunal de Contas
IGCP	Instituto de Gestão do Crédito Público		



1. SUMÁRIO

1.1. Considerações prévias

O presente documento consubstancia o resultado da auditoria financeira, à conta de 2012 da Assembleia Legislativa da Madeira, desenvolvida com vista a suportar a emissão do Parecer cometido ao Tribunal de Contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

1.2. Observações

Tendo por base os resultados desta ação de fiscalização, apresentam-se as seguintes observações, que sintetizam os principais aspetos da matéria exposta ao longo do presente documento:

Análise da atividade económico-financeira

1. A taxa de execução da receita própria foi de 99,7% (1,9 milhões de euros), enquanto a das transferências do orçamento regional foi na ordem dos 96,4% (13,4 milhões de euros). No global, foram recebidos 15,3 milhões de euros, menos 510 mil euros do que o previsto inicialmente [cfr. o ponto 3.1.];
2. As despesas tiveram uma taxa de execução orçamental de 88,8% (cerca de 14,1 milhões de euros), sendo a das despesas correntes de 88,9% (13,8 milhões de euros, aproximadamente) e a das despesas de capital de 85,1% (na ordem dos 298 mil euros) [cfr. o ponto 3.1.];
3. Em relação a 2011, tanto a receita como a despesa registaram uma redução de 11,2% e cerca de 8,5%, respetivamente, relacionada, principalmente, com a quebra das despesas com a aquisição de bens de capital (que passou de 1,1 milhões de euros em 2011 para perto de 298 mil euros em 2012), originada pela conclusão das obras de reabilitação do Edifício Sede da Assembleia em 2012 [cfr. o ponto 3.2.];
4. Cerca de 46,2% dos custos suportados pela ALM em 2012 respeitam às *Transferências Correntes* (cerca de 6,6 milhões de euros), compostas pelas verbas para os gabinetes dos grupos e representações parlamentares e pelas subvenções vitalícias pagas aos ex-deputados [cfr. o ponto 3.3.2.];
5. A ALM obteve, no ano económico em análise, um resultado líquido negativo de 801 mil euros, o que não se verificava desde o ano económico de 2006, e explicado pela redução nas transferências correntes e subsídios obtidos no montante de 862 mil euros [cfr. o ponto 3.3.2.];

Fiabilidade da conta

6. O exame aos documentos da contabilidade patrimonial que instruíram a conta, assim como as análises realizadas aos saldos de abertura e encerramento das contas do Balanço e da Demonstração de Resultados, permitem-nos concluir pela consistência dos valores neles inscritos;
7. O exame aos documentos da contabilidade orçamental e patrimonial e a análise aos saldos de abertura e encerramento das contas do Balanço e Demonstração de Resultados permitiu concluir pela consistência dos valores inscritos, sendo os recebimentos, os pagamentos e os saldos inicial e final da gerência de 2012 fidedignamente refletidos nos documentos e mapas de suporte à contabilidade orçamental, em particular no Mapa de Fluxos de Caixa [cfr. os pontos 4.2 e 4.3];

Legalidade e regularidade das operações subjacentes

8. A conferência da rubrica *Receitas Correntes* (100% das transferências orçamentais) evidenciou o cumprimento dos princípios e regras contabilísticas aplicáveis [cfr. o ponto 5.1.];
9. Os membros dos gabinetes dos GP do PSD, CDS e PTP e da RP do PCP auferiram, na gerência de 2012, em subsídios de férias e de Natal, o montante de 92 319,71€, dos quais 84 009,76€ ultrapassavam os limites impostos pela LOE para 2012 [cfr. o ponto 5.2.1.2];
10. Foram indevidamente abonados subsídios de reintegração, no montante de 283 218,32€, a ex-deputados da ALM que cessaram funções na IX Legislatura [cfr. o ponto 5.2.2];
11. A verificação de uma amostra relativa à aquisição de bens de capital e de aquisição de bens e serviços correntes, representativa de 43,8% das despesas orçamentais realizadas no ano, permitiu concluir que os procedimentos se mostraram, em regra, regulares e de acordo com a legislação em vigor. Verificou-se, contudo, que a ALM recorreu de forma sistemática ao ajuste direto com consulta a uma única entidade [cfr. os pontos 5.2.4 e 5.2.5].

Embora, face ao montante da despesa, a legislação vigente não exigisse um procedimento mais solene, os princípios da concorrência, da igualdade, da transparência (n.º 4 do art.º 1.º do CCP), bem como da prossecução do interesse público (art.º 4.º do CPA) ficariam melhor acautelados com a auscultação, sempre que possível, de mais do que um potencial fornecedor.

12. A ALM substituiu o software SAP R/3, que representou uma despesa global no seu orçamento de 1 759 957,73€, pelo aluguer operacional do sistema SIAG-AP, sendo de referir o seguinte [cfr. os pontos 3.4 e 5.2.5.1]:
 - a) O processo de contratação não se encontrava instruído com os documentos que comprovassem os pressupostos que serviram de base à substituição do sistema e à escolha da empresa fornecedora;
 - b) Embora as peças do processo previssem que a solução SIAG-AP estivesse totalmente implementada em 15/03/2012, aquando da permanência da equipa no serviço auditado, verificou-se que algumas funcionalidades encontravam-se ainda por implementar, como é o caso da contabilidade analítica;



- c) Apesar dos problemas ocorridos desde o início da implementação da aplicação SAP R/3, a ALM nunca acionou a garantia bancária relativa à implementação desta aplicação, no montante de 15 305,03€, tendo procedido à sua libertação em 11/06/2010.
13. A análise às subvenções parlamentares previstas nos art.ºs 46.º e 47.º da estrutura orgânica da ALM revelou que [cfr. o ponto 5.2.3.]:
- a) A ALM não procedeu à dedução do financiamento das comunicações da rede fixa adstrita aos GP e RP, na “*subvenção geral*” atribuída aos mesmos, como determinava a Resolução n.º 6/2012/M, em vigor desde 01/01/2012;
 - b) Nenhum GP ou RP abdicou, na gerência de 2012, das referidas subvenções parlamentares, embora a Resolução n.º 7/2012/M, de 18 de janeiro, tenha previsto o exercício dessa opção;
 - c) As transferências para os GP e RP, no montante global de 4 377 016,41€, não estavam justificadas quanto à sua utilização nos fins legalmente previstos, subsistindo a possibilidade de estas subvenções estarem a ser utilizadas para fins não relacionados com a atividade parlamentar.
14. Os dois procedimentos concursais iniciados e concluídos até julho de 2013 mostraram-se regulares e de acordo com a legislação em vigor para a realização de aquisição de serviços. Contudo, tais procedimentos não se afiguram suficientes para a aferição do acatamento pleno da recomendação formulada no Relatório (Relatório n.º 17/2012) e Parecer sobre a Conta de 2011, devendo a referida recomendação ser analisada novamente em sede de auditoria à Conta de 2013.

1.3. Responsabilidade financeira

Os factos anteriormente descritos e sintetizados nos pontos 9 e 10 são suscetíveis de tipificar ilícitos geradores de responsabilidade financeira sancionatória e/ou reintegratória enunciada no quadro constante do Anexo I e desenvolvida ao longo do presente documento [cfr. o art.º 65.º, n.º 1, al. b) e o art.º 59.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto].

As multas têm como limite mínimo o montante correspondente a 25 Unidades de Conta (UC) e como limite máximo 180 UC¹, de acordo com o preceituado no n.º 2 do citado art.º 65.º, com a alteração introduzida pela Lei n.º 61/2011, de 7/12². Com o pagamento da multa, pelo montante mínimo, extingue-se o procedimento tendente à efetivação de responsabilidade sancionatória, nos termos do art.º 69.º, n.º 2, al. d), ainda daquela Lei.

¹ Conforme resulta do Regulamento das Custas Processuais, publicado em anexo ao DL n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, a UC é a quantia monetária equivalente a um quarto do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), vigente em dezembro do ano anterior, arredondado à unidade euro, atualizável anualmente com base na taxa de atualização do IAS. O artigo 3.º do DL n.º 323/2009, de 24 de dezembro, fixou o valor do IAS para 2010 em 419,22€, pelo que a UC é de 105,00€ [419,22€/4 = 104,805€ – a respetiva atualização encontra-se suspensa por força da al. a) do art.º 114.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31.12.2012, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013].

² Com início de vigência a 17 de dezembro de 2011.

1.4. RECOMENDAÇÕES

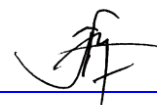
No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas mantém a recomendação elaborada no Relatório n.º 17/2012-FS/SRMTTC³, e recomenda⁴ ao CA da ALM que:

- a) Providencie pela observância das normas legais em vigor no processamento dos vencimentos ao pessoal dos gabinetes dos grupos e representações parlamentares;
- b) Cumpra com o disposto no art.º 6.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro e no regime transitório constante do art.º 8.º da referida Lei, que fez cessar o direito ao subsídio de reintegração aos ex-deputados da ALM que iniciaram o mandato após a VIII Legislatura;
- c) Promova a consulta, sempre que possível, a mais de uma entidade nos procedimentos pré-contratuais, salvaguardando assim os princípios da concorrência, da igualdade, da transparência (n.º 4 do art.º 1.º do CCP), bem como da prossecução do interesse público (art.º 4.º do CPA);
- d) Desenvolva mecanismos de controlo das transferências para os GP e RP, com vista à comprovação da sua utilização nos fins legalmente previstos;
- e) Implemente as medidas constantes no *Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas* e elabore os Relatórios de Execução do Plano, em cumprimento do estipulado no ponto 1.1. da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), de 1 de julho de 2009⁵.

³ Com vista a ser analisada novamente em sede de auditoria à Conta de 2013, atento o número reduzido de procedimentos analisados.

⁴ Assinale-se que com a nova redação dada ao art.º 65.º da LOPTC pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e pelo art.º único da Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto, passa a ser passível de multa o “*não acatamento reiterado e injustificado das injunções e das recomendações do Tribunal*” (al. j) do n.º 1 do art.º 65.º). Já a alínea c) do n.º 3 do art.º 62.º, da mesma Lei, aplicável à responsabilidade financeira sancionatória por força do n.º 3 do art.º 67.º, prevê a imputação de responsabilidade financeira, a título subsidiário, às entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas quando estranhas ao facto mas que no desempenho das funções de fiscalização que lhe estiverem cometidas, “*houverem procedido com culpa grave, nomeadamente quando não tenham acatado as recomendações do Tribunal em ordem à existência de controlo interno*”.

⁵ Posteriormente complementada pela Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril, mais concretamente o ponto 6.



2. CARACTERIZAÇÃO DA AÇÃO

2.1. Fundamento, âmbito e objetivos

O presente documento consubstancia o resultado da auditoria à Conta de 2012 da ALM que consta do Programa Anual de Fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) para o ano 2013, aprovado pelo Plenário - Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 19 de Dezembro de 2012, através da Resolução n.º 52/2012-PG⁶.

Esta ação de fiscalização tem enquadramento nas Linhas de Orientação Estratégica previamente definidas pelo Tribunal de Contas no seu Plano de Ação para o triénio 2011-2013 e, com a sua realização, pretendeu-se intensificar o controlo sobre a fiabilidade, fidedignidade e integralidade das demonstrações financeiras do sector público.

A auditoria teve como objetivo principal a verificação da exatidão das peças contabilísticas finais, os respetivos registos das receitas e das despesas, bem como a correspondente regularidade e legalidade, com vista a suportar a emissão do Parecer cometido ao TC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 98/97, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006.

Nessa sequência foram definidos os seguintes objetivos operacionais:

1. Estudo do dossiê permanente da ALM;
2. Análise e Liquidação da Conta de 2012;
3. Análise da despesa e da receita de 2012;
4. Verificação da legalidade das aquisições de bens e serviços cuja adjudicação ocorreu em 2012;
5. Acompanhamento do grau de acatamento da recomendação formulada no relatório de auditoria à conta de 2011 da ALM.

2.2. Metodologia

A metodologia seguida na realização da presente ação de fiscalização englobou as fases de planeamento, de execução e de elaboração do relato, no desenvolvimento das quais foram adotados os métodos e técnicas de auditoria geralmente aceites, nomeadamente os constantes do *Manual de Auditoria e de Procedimentos*⁷.

A) Fase de Planeamento

- ✓ Análise dos elementos constantes do dossiê permanente, nomeadamente:
 - Leitura dos Pareceres sobre as Contas da ALM de anos anteriores;
 - Manual de Controlo Interno;
 - Instruções do TC.
- ✓ Liquidação da Conta da ALM relativa a 2012.

⁶ Publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2012.

⁷ Aprovado pela Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28 de janeiro, e adotado pela SRMTC, através do Despacho Regulamentar n.º 1/01 – JC/SRMTC, de 15 de novembro de 2001. Em tudo o que não estava expressamente previsto neste Manual, atendeu-se às normas aprovadas no âmbito da União Europeia e da INTOSAI.

B) Fase de Execução

- ✓ Verificação da observância da sequência normal do ciclo da despesa e do controlo das operações;
- ✓ Exame aos registos contabilísticos e à documentação de suporte das receitas e das despesas selecionadas;
- ✓ Apreciação da fidedignidade dos documentos de prestação de contas, em particular do Mapa de Fluxos de Caixa (ou Conta de Gerência), do Balanço e da Demonstração de Resultados;
- ✓ Análise da execução económico-financeira;
- ✓ Verificação de uma amostra documental de receita e de despesa, visando a comprovação da legalidade e da regularidade das operações subjacentes às demonstrações financeiras.

C) Análise e Consolidação da Informação

- ✓ Esclarecimento das dúvidas surgidas na fase de execução da auditoria;
- ✓ Consolidação da informação recolhida.

2.3. Entidade auditada

Compete ao Departamento Financeiro elaborar a conta da ALM, de acordo com as orientações expressas pelo CA, conforme determina o disposto na al. a) do art.º 28.º do DLR n.º 24/89/M⁸. Após aprovação da Conta, o CA submete-a ao Presidente da Assembleia e remete-a para parecer do TC, em conformidade com o definido na al. c) do art.º 14.º do mesmo diploma.

2.4. Identificação dos responsáveis

A auditoria incidiu sobre o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2012 da responsabilidade dos membros do CA identificados no quadro abaixo:

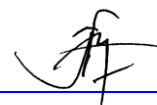
Nome	Cargo	Período de responsabilidade
António Carlos Teixeira de Abreu Paulo	Presidente	01-01-2012 a 31-12-2012
Bárbara Cristina de Jesus Ramos de V. Sousa	Vogal	01-01-2012 a 31-12-2012
Fernando de Jesus Aguiar Campos	Vogal	01-01-2012 a 31-12-2012

2.5. Condicionantes e grau de colaboração dos responsáveis

A conta foi instruída com todos os documentos necessários à sua liquidação, conforme estabelece a Instrução n.º 1/2004 – 2.ª Secção do TC.

Regista-se o espírito de colaboração dos responsáveis e demais funcionários contactados que em muito contribuíram para o adequado desenvolvimento da ação.

⁸ Com as alterações que lhe foram introduzidas pelo DLR n.º 10-A/2000/M, de 26 de Abril e pelo DLR n.º 14/2005/M, de 5 de Agosto.



No entanto, o facto das relações de documentos de despesa e de receita não conterem a numeração da Autorização de Pagamento, ou seja o “Nº PAP”, mas apenas o número de processo (ou “Nº PROC”), que é criado assim que é despoletado o processamento da despesa, dificulta a sua identificação.

2.6. Princípio do Contraditório

Para efeitos do exercício do contraditório e, em cumprimento, do disposto no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, procedeu-se à audição dos membros do CA da ALM, responsáveis pela gerência de 2012.

Dando plena expressão ao princípio do contraditório, consta do Anexo IX a transcrição da resposta subscrita pelos membros do CA⁹, tendo a respetiva argumentação sido tida em consideração ao longo do texto, designadamente através da sua transcrição e inserção nos pontos pertinentes, em simultâneo com os comentários considerados adequados.

2.7. Enquadramento

Na gerência de 2012 não se verificaram alterações no enquadramento normativo e regulamentar da atividade contabilística da ALM, tendo-se verificado uma alteração na estrutura orgânica, com a publicação do DLR n.º 16/2012/M, de 13 de agosto, que visou ajustar os seus preceitos normativos ao regime legal vigente em matéria de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, bem como reduzir o volume de despesa emergente do funcionamento da estrutura organizacional, cujas alterações não podem implicar qualquer acréscimo de encargos para o Orçamento da ALM.

⁹ Cfr. o ofício n.º 138/GASG, de 20/11/2013, com entrada na SRMTC n.º 3415, apresentado pelo CA e assinado pelo Presidente daquele órgão.



3. RESULTADOS DA ANÁLISE

A análise incidiu sobre a informação orçamental e patrimonial constante nos documentos de prestação de contas da ALM.

3.1. Execução orçamental da receita e da despesa

A Resolução da ALM n.º 16/2011/M, de 28 de dezembro, que continha o orçamento inicial de 2012 foi aprovada em sessão plenária de 13 de dezembro, tendo as alterações realizadas ao longo do ano¹⁰ sido devidamente autorizadas e contabilizadas.

A estrutura orçamental das receitas da ALM está contida no quadro abaixo:

Quadro 1 - Execução orçamental e estrutura das receitas

Descrição	Orçamento final	Realizado	(euros)	
			Execução (%)	Estrutura (%)
RECEITA PRÓPRIA	1.930.017,00	1.924.850,14	99,73	12,54
Saldo da gerência anterior (1)	1.898.817,00	1.897.618,41	99,94	12,36
Receitas correntes				
Venda de bens	17.500,00	14.518,44	82,96	0,09
Outras receitas (2)	12.200,00	11.958,88	98,02	0,08
Receitas de capital				
Reposições não abatidas nos pagamentos	1.500,00	754,41	50,29	0,00
TRANSFERÊNCIAS	13.927.555,00	13.422.457,00	96,37	87,46
ORAM	13.927.555,00	13.422.457,00	96,37	87,46
TOTAL	15.857.572,00	15.347.307,14	96,78	100,00

Fonte: Mapas de Controlo Orçamental da Receita e de Fluxos de Caixa da ALM de 2012.

- 1) Não inclui o saldo de *Receitas do Estado e de Operações de Tesouraria*.
- 2) Corresponde ao subsídio de mobilidade resultante de deslocações aéreas.

A taxa de execução orçamental das receitas foi cerca de 96,8% (menos 510 mil euros do que o previsto), principalmente devido à decisão do CA de reduzir os fundos requisitados, face às reduções das despesas evidenciada em algumas rubricas.

Ainda assim, as transferências do orçamento da RAM atingiram na gerência o montante de 13,4 milhões de euros, representando 96,7% do total da receita orçamentada.

O saldo da gerência anterior, no montante cerca de 1,9 milhões de euros, constituiu a principal componente da receita própria.

A despesa atingiu perto de 14,1 milhões de euros, apresentando a seguinte distribuição por rubrica da classificação económica:

¹⁰ Cfr. as Resoluções n.ºs 05/CODA/2012, 19/CODA/2012, 28/CODA/2012, 30/CODA/2012, 71/CODA/2012, 87/CODA/2012, 119/CODA/2012 e 123/CODA/2012 e os Despachos n.ºs 26/X-I/2012/P e 38/X-I/2012/P.

Quadro 2 - Execução orçamental e estrutura da despesa

Descrição	(euros)			
	Orçamento Final	Realizado	Execução (%)	Estrutura (%)
DESPESAS CORRENTES	15.507.572,00	13.786.399,81	88,90	97,88
01.00 Despesas com o Pessoal	7.294.903,00	6.641.942,05	91,05	47,16
01.01 Remunerações certas e permanentes	3.909.148,00	3.797.303,05	97,14	26,96
01.02 Abonos variáveis ou eventuais	1.198.550,00	845.229,85	70,52	6,00
01.03 Segurança Social	2.187.205,00	1.999.409,15	91,41	14,20
02.00 Aquisição de Bens e Serviços	2.840.069,00	1.803.579,43	63,50	12,81
02.01 Aquisição de bens	293.950,00	211.299,98	71,88	1,50
02.02 Aquisição serviços	2.546.119,00	1.592.279,44	62,54	11,31
04.00 Transferências Correntes	5.354.600,00	5.339.910,05	99,73	37,91
04.07 Instituições sem fins lucrativos	500,00	180,00	36,00	0,00
04.08 Famílias	5.353.100,00	5.339.730,05	99,75	37,91
04.09 Resto do mundo	1.000,00	0,00	0,00	0,00
06.00 Outras Despesas Correntes	18.000,00	968,28	5,38	0,01
DESPESAS DE CAPITAL	350.000,00	297.961,84	85,13	2,12
07.00 Aquisição de Bens de Capital	350.000,00	297.961,84	85,13	2,12
TOTAL	15.857.572,00	14.084.361,65	88,82	100,00

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa da ALM de 2012.

Em termos globais foram despendidos, aproximadamente, menos 1,8 milhões de euros do que o orçado, tendo as despesas correntes registado uma taxa de execução orçamental de 88,9% e as despesas de capital de 85,1%.

Destaca-se o peso das despesas com o pessoal, representativas de 47,1% do total dos pagamentos (6,6 milhões de euros), seguidas das transferências correntes, de 37,9% (5,3 milhões de euros), e das despesas com a aquisição de bens e serviços correntes, de 12,8% (1,8 milhões de euros).

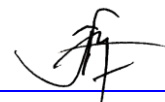
3.2. Evolução das receitas e das despesas no biénio

No biénio 2011/2012, a receita total diminuiu 11,2% devido, sobretudo, à diminuição de 32,9% (931 mil euros) do saldo da gerência anterior, conforme se pode verificar no quadro abaixo:

Quadro 3 - Evolução dos recebimentos

Descrição	(euros)		
	2011	2012	Δ % 2011/2012
RECEITA PRÓPRIA	2.892.967,57	1.924.850,14	-33,46
Saldo da gerência anterior	2.829.032,44	1.897.618,41	-32,92
Venda de bens	10.631,69	14.518,44	-36,56
Reposições não abatidas nos pagamentos	14.879,16	754,41	-94,93
Outras receitas	38.424,28	11.958,88	68,88
TRANSFERÊNCIAS	14.389.596,00	13.422.457,00	-6,72
TOTAL	17.282.563,57	15.347.307,14	-11,20

Em termos globais, as rubricas que integram a receita própria registaram uma diminuição de 33,5% enquanto as transferências do ORAM registaram uma diminuição de 6,7% (967 mil euros).



As despesas também sofreram um decréscimo de 8,5%, refletindo uma diminuição na ordem dos 1,3 milhões de euros:

Quadro 4 - Evolução dos pagamentos

Descrição	2011	2012	(euros)
			Δ % 2011/2012
DESPESAS CORRENTES	14.234.688,83	13.786.399,81	-3,15
01.00 Despesas com o Pessoal	6.745.371,56	6.641.942,05	-1,53
02.00 Aquisição de Bens e Serviços	2.138.628,85	1.803.579,43	-15,67
04.00 Transferências Correntes	5.348.953,42	5.339.910,05	-0,17
06.00 Outras Despesas Correntes	1.735,00	968,28	-44,19
DESPESAS DE CAPITAL	1.149.058,55	297.961,84	-74,07
07.00 Aquisição de Bens de Capital	1.149.058,55	297.961,84	-74,17
TOTAL	15.383.747,38	14.084.361,65	-8,45

Este decréscimo deveu-se, sobretudo, à redução da despesa com a aquisição de bens de capital de 74% (851 mil euros), relacionada com as obras de reabilitação do Edifício Sede da ALM, iniciadas em 2009 e que em 2012 apresentam um valor bastante mais reduzido.

A despesa corrente também observou uma redução de 3% (cerca de 450 mil euros), tendo-se verificado uma diminuição em todos os agrupamentos que a compõem.

3.3. Análise económico-financeira

A situação económica e financeira da ALM, no biénio de 2011/2012, encontra-se sintetizada nos pontos seguintes.

3.3.1. Balanço

O Balanço do exercício de 2012 (cfr. o Anexo II) evidencia os seguintes aspetos:

- O *Ativo* registou uma redução de 8,7% (cerca de 1,1 milhões de euros) face a 2012, justificado, essencialmente, pela diminuição dos *Depósitos Bancários* em 34,6% (ou seja, menos 745 mil euros);
- As *Imobilizações Corpóreas* continuam a ser a componente do *Ativo* com mais representatividade (80,2%), verificando-se um decréscimo de 2,6% relativamente ao ano anterior (menos 240 mil euros);
- No final de 2012, os *Fundos Próprios* assumiram o montante aproximado de 11 milhões de euros, refletindo uma redução de 6,8% (ou seja, menos 801 mil euros) face ao ano anterior;
- O *Passivo* sofreu uma diminuição de 53,7% (cerca de 263 mil euros) face a 2011, atingindo os 226 mil euros, em resultado da diminuição das *Dívidas a terceiros – curto prazo*.

3.3.2. Demonstração de Resultados

Destacam-se os seguintes aspetos do exame efetuado à Demonstração de Resultados do exercício de 2012 (cfr. o Anexo II), e cujo resumo consta do quadro 5:

- As transferências correntes do GR constituem, à semelhança dos anos anteriores, a principal componente (99,8%) dos *Proveitos*, com 13,4 milhões de euros, pese embora tenham sofrido uma diminuição de 862 mil euros (menos 6%) face a 2011;
- Cerca de 46,2% dos custos suportados em 2012 respeitam a *Transferências Correntes* (6,58 milhões de euros), destinadas aos gabinetes dos grupos e representações parlamentares e ao pagamento das subvenções vitalícias aos ex-deputados. Seguem-se os *Custos com o Pessoal* (38,6%, ou seja cerca de 5,5 milhões de euros) e os *Fornecimentos e Serviços Externos* (cerca de 11,7%, ou seja na ordem dos 1,7 milhões de euros);
- Os *Custos Operacionais* de 2012 foram inferiores, em 270 mil euros, aos do ano anterior, mas apesar disso não foram contrabalançados pelos *Proveitos Operacionais* que, por sua vez, registaram uma diminuição no valor de 854 mil euros;
- À semelhança de anos anteriores, a ALM apresentou *Resultados Operacionais* negativos, que atingiram o montante de 801,9 mil euros, aproximadamente, mas que este ano não foram compensados pelos resultados extraordinários, que rondaram os 683 euros;
- O *Resultado Líquido* apurado no exercício de 2012 foi negativo, atingindo o montante de 801 mil euros, o que não se verificava desde o ano económico de 2006.

Quadro 5 - Resumo dos resultados da ALM por natureza

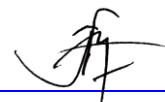
Resumo	2011	2012	Δ 2011/12	
			Valor	%
Resultados operacionais: (B) – (A) =	-218.239,90	-801.857,61	-583.617,71	267,4
Resultados financeiros: (D – B) – (C – A) =	-237,00	-70,00	-167,00	-70,5
Resultados correntes: (D) – (C) =	-218.476,90	-801.927,61	-583.450,71	267,1
Resultados extraordinários (F - D) – (E - C) =	438.307,16	683,42	-437.623,74	-99,8
Resultado líquido do exercício: (F) – (E) =	219.830,26	-801.244,19	-1.021.074,45	-464,5

Fonte: Demonstração de Resultados da ALM de 2012 (cfr. o Anexo II).

3.4. Sistema de gestão e controlo

A 7 de dezembro de 2011 a ALM celebrou um contrato de aluguer operacional de um sistema integrado de suporte à gestão (ERP), denominado Sistema Integrado de Apoio à Gestão para a Administração Pública (SIAG-AP), que veio substituir a anterior aplicação informática SAP R/3.

Esta modificação conduziu à alteração dos fluxos de informação, procedimentos e medidas de controlo interno inerentes ao Departamento Financeiro (DF) e ao Departamento de Expediente e Pessoal (DEP), justificando a necessidade de identificação dos novos circuitos



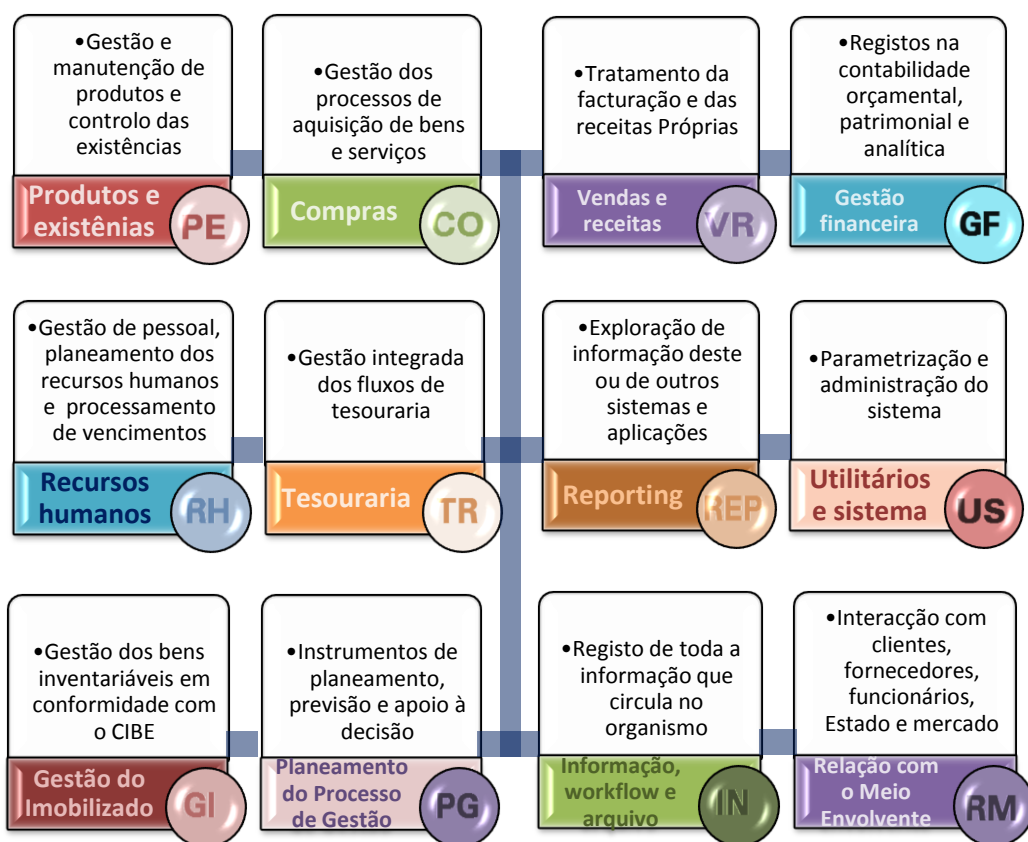
documentais e controlos administrativos associados às áreas da receita orçamental, da aquisição de bens e serviços e da gestão de recursos humanos.

Ressalve-se, contudo, que, à data do trabalho de campo, ainda não tinham sido atualizados os Manuais de Procedimentos e Auditoria Interna¹¹.

3.4.1. Organização informática da ALM

O sistema SIAG-AP é uma solução nacional integrada, pensada para a realidade dos serviços e organismos públicos, desenvolvida pela empresa “GEDI, SA.”, que apresenta diversas áreas de intervenção ou módulos interligados entre si.

Figura 1 - Módulos do SIAG-AP



A arquitetura funcional do sistema SIAG-AP garante a execução da contabilidade orçamental, patrimonial e analítica a partir dos diversos módulos de apoio à gestão. Plenamente implementada, a aplicação permite a prestação de contas e a elaboração de todos os mapas obrigatórios de forma automática, sem necessidade de intervenção adicional do utilizador, para além da necessária à execução das operações de rotina em cada um dos módulos funcionais.

¹¹ A ALM possui Manuais de Procedimentos e Auditoria Interna relativos ao Departamento Financeiro e ao Departamento de Expediente e Pessoal. No entanto, aqueles manuais encontram-se desatualizados, pois espelhavam o Sistema de Controlo Interno existente enquanto esteve em funcionamento o SAP R/3. De acordo com as suas disposições finais, aqueles manuais entraram em vigor a 1 de outubro de 2008, embora não tenham sido formalmente aprovados por despachos ou resoluções.

O módulo *GF – Gestão Financeira* é o módulo do sistema SIAG-AP que concentra todas as componentes do sistema que se relacionam com a execução da contabilidade na ótica do POCP (Plano Oficial de Contabilidade Pública), nas vertentes orçamental, patrimonial e analítica.

Inclui todo o ciclo orçamental da receita e da despesa (abertura dos orçamentos, execução e encerramento), percorrendo um conjunto de fases plenamente organizadas por forma a dar satisfação ao conjunto de procedimentos e regras de execução orçamental em vigor. Dele constam mecanismos de controlo orçamental, nomeadamente a verificação da inscrição orçamental e do cabimento nas dotações disponíveis.

Este módulo está organizado por áreas. A da *Contabilidade* permite a definição do plano de contas e adequação às especificidades da entidade e, ainda, a configuração e tratamento dos eventos e lançamentos.

A área *Despesa* permite a gestão e controlo do ciclo orçamental da despesa (abertura dos orçamentos, execução e encerramento), estando interligada com a informação proveniente dos módulos *CO – Compras* e *RH – Recursos Humanos*.

A área *Receita* permite a gestão e controlo do ciclo orçamental da receita (abertura dos orçamentos, execução e encerramento) e está, por sua vez, interligada com a informação proveniente do módulo *VR – Vendas e Receitas*.

Estão incluídas, ainda, no módulo GF as áreas *Terceiros* (criação e acesso às contas de terceiros) e *Fundo de Maneio* (criação e gestão de folhas de fundo de maneio).

Aquando dos trabalhos de campo observou-se que a operacionalização das funcionalidades inerentes aos módulos *PE – Produtos e Existências*, *GI – Gestão de Imobilizado* e à *Contabilidade Analítica*¹² estava em implementação.

3.4.2. Organização administrativa e financeira da ALM

Aquando da permanência da equipa de auditoria no serviço auditado, apurou-se que as funções de tesouraria, contabilidade, aprovisionamento e economato continuavam a estar centralizadas no DF, composto por cinco funcionários, um dos quais acumula as funções de Chefe do DF e de Tesoureiro, não existindo alteração das estruturas orgânicas da ALM relativamente aos anos anteriores.

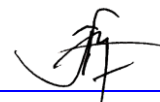
Descrevem-se seguidamente os procedimentos administrativos implementados na ALM, nas áreas da receita, da aquisição de bens e serviços e de recursos humanos.

3.4.2.1 – EXECUÇÃO DA RECEITA

A execução da receita da ALM não apresenta diferenças significativas relativamente ao procedimento anteriormente em vigor, obedecendo em regra às fases seguintes:

1. Liquidação da receita e registo do direito sobre um terceiro, titulado pela emissão da guia de receita, pelo DF;
2. Cobrança da receita pelo Tesoureiro, com a eventual emissão de um recibo a favor do terceiro;

¹² No Caderno de Encargos relativo à renovação do contrato de aluguer operacional da aplicação SIAG-AP, pelo período de 2013 a 2015, encontra-se previsto “o desenvolvimento de uma contabilidade analítica com as especificidades adequadas às necessidades de gestão da ALM”.



3. Conferência (com aposição do respetivo carimbo) e registo do recebimento pelo DF.

Quer os registos quer os documentos que dão origem à execução da receita são processados informaticamente, no módulo *VR – Vendas e receitas*.

3.4.2.2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

O fluxo processual genérico da aquisição de bens e serviços em vigor encontra-se espelhado no diagrama constante do Anexo III.

O processo de aquisição de bens armazenáveis inicia-se com o preenchimento de uma requisição de material¹³, que é rececionada pelo Economato. Caso o material pretendido exista em armazém, o funcionário procede à satisfação do pedido. Se o material não existir em stock, a requisição de material é remetida ao Secretário-Geral para autorizar a sua aquisição¹⁴.

Quando o procedimento de aquisição adequado é o ajuste direto, o DF emite a proposta de compra, acionando automaticamente a operação de cabimento, e submete-a ao Secretário-Geral para autorizar a despesa¹⁵.

No caso do valor estimado dos bens exigir um procedimento contratual mais solene, o DF escolhe o procedimento e elabora uma informação de cabimento de montante correspondente ao preço base, que aciona o registo do pré-cabimento. Após ter sido elaborado o Relatório de Análise das Propostas e ser conhecido o fornecedor e o montante exato do fornecimento, o DF elabora a proposta de cabimento, acionando o registo efetivo do cabimento. Depois de elaborada, a proposta de cabimento é submetida à autorização do CA, sob a forma de Resolução, sendo depois emitida a nota de encomenda, que dá origem à operação de compromisso.

Aquando do fornecimento dos bens, o Economato procede à sua receção e conferência, afetando-os aos departamentos requisitantes.

Com a entrada da fatura, o DF efetua o registo de entrada dos materiais, atualiza o stock existente em armazém, e regista a entrada da fatura, despoletando o primeiro movimento na contabilidade patrimonial¹⁶.

Após a autorização do pagamento pelo Secretário-Geral, a transferência bancária (meio de pagamento mais utilizado pela ALM) é processada, sendo gerado um ficheiro que é remetido à instituição financeira¹⁷.

Perante uma prestação de serviços ou uma aquisição de bens não armazenáveis, o procedimento é praticamente idêntico ao anterior, apresentando a particularidade de a requisição interna ser entregue diretamente ao DF e a prestação do serviço ou a entrega do bem ser verificada pelo Departamento/ Gabinete/ Grupo Parlamentar requisitante, em vez de o ser pelo Economato.

¹³ Verificou-se que a aplicação informática ainda não tem implementado o modelo da *Requisição Interna* e que, embora exista uma requisição manual de material, esta nem sempre era preenchida pelo serviço requisitante.

¹⁴ A autorização é dada na própria requisição de material.

¹⁵ A autorização é dada na própria proposta de compra.

¹⁶ Crédito da conta de fornecedores por contrapartida da respetiva conta de custos ou de imobilizado (quando se tratem de bens inventariáveis).

¹⁷ Até o mês de julho de 2012, o seu envio aos bancos era realizado em suporte físico (disquete). A partir daquele mês, passou a ser realizada através do serviço de *homebanking* do IGCP.

Quando se tratam de bens de capital, a escolha do tipo de bem é feita na proposta de compra, levando a que, aquando da entrada da fatura, seja gerado um mapa de novas aquisições. Enquanto ainda não está implementado o módulo *GI – Gestão de Imobilizado*, o registo da entrada do bem no inventário é efetuado manualmente, no final de cada mês, com base na relação de bens constante do mapa de novas aquisições, produzido no módulo *CO – Compras*.

Constituem variantes ao procedimento genérico descrito, os relativos:

1. Às aquisições de combustíveis e lubrificantes, de produtos de cafetaria, de revistas e jornais, de lavagens de viaturas e toalhas, e de arranjos florais para os Gabinetes da Presidência e Vice-Presidência, cujos montantes em cada fornecimento não excedam o limite legal para a realização do ajuste direto sem consulta, que são objeto de uma autorização de despesa genérica, efetuada ao abrigo de uma única Resolução do CA, de vigência anual;
2. Às aquisições de bens e serviços ao abrigo de contratos de fornecimento anual, para as quais não é emitida proposta de compra nem nota de encomenda, sendo o registo do cabimento e do compromisso efetuado no início do ano.

Em 2013, o sistema foi adaptado às exigências legais decorrentes da LCPA, passando os compromissos relativos aos contratos já celebrados a serem registados com base na previsão da despesa a incorrer nos três meses seguintes, em vez de o serem pelo montante anual de despesa.

3.4.2.3 – DESPESAS COM O PESSOAL

As despesas com o pessoal passam por duas fases distintas: 1.^a - Processamento das remunerações e dos descontos e encargos sobre as remunerações no mês a que respeitam; 2.^a - Pagamento das remunerações.

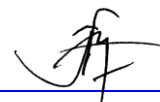
A primeira fase é executada pelo Departamento de Expediente e Pessoal (DEP), e processa-se com base no processo individual do funcionário¹⁸, que inclui todos os documentos inerentes à sua contratação, os registos de assiduidade (relógio do ponto e livro do ponto¹⁹), o número de dias de férias constante do mapa de férias superiormente aprovado, a situação do funcionário (categoria, escalão e situação familiar), as deslocações em serviço para processamento das ajudas de custo e os descontos obrigatórios e facultativos.

Após os processamentos acima referidos, o DEP emite as folhas de vencimentos e totais por classificação, os recibos de vencimento, os mapas de descontos para as diversas entidades e a relação de valores a creditar pelas entidades bancárias.

A segunda fase é realizada pelo Departamento Financeiro (DF), que com base nos processamentos realizados pelo DEP, efetua os registos contabilísticos e emite as Guias de Receita referentes às retenções efetuadas e as Autorizações de Pagamento dos vencimentos, que são submetidas à aprovação do Secretário-Geral.

¹⁸ Que, para além de estar criado no sistema, existe em formato físico.

¹⁹ Apenas estão sujeitos ao sistema de relógio do ponto os funcionários do quadro da ALM. As chefias, os deputados e os funcionários dos gabinetes dos grupos parlamentares assinam uma folha de presenças.



Após validar os documentos, o DF remete à Tesouraria as guias dos descontos para as diversas entidades, e a relação de valores a creditar pelas entidades bancárias, a qual deve ser outorgada pelo Tesoureiro e pelo Secretário-Geral²⁰.

A gestão dos recursos humanos, nas diversas vertentes, é efetuada no módulo *RH - Recursos Humanos*. Este módulo incorpora funcionalidades para gerir o cadastro, antiguidade, férias, tempos e assiduidade dos funcionários e, através de regras de cálculo parametrizadas no sistema, cobre o processamento e cálculo das remunerações, das ajudas de custo e dos descontos sobre as remunerações, de forma automática.

Aquando dos trabalhos de campo apurou-se que ainda não estava criado o interface entre o relógio do ponto (adquirido recentemente) e o SIAG-AP, sendo os registos de assiduidade introduzidos manualmente na aplicação informática.

3.4.2.4 – REGISTO DOS COMPROMISSOS E FUNDOS DISPONÍVEIS

Na sequência da publicação da Lei n.º 8/2012, de 21/02 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - LCPA), regulamentada pelo DL n.º 127/2012, de 21/06, as entidades previstas no art.º 2.º da lei de enquadramento orçamental, incluindo os fundos e serviços autónomos da RAM, *“têm obrigatoriamente sistemas informáticos que registam os fundos disponíveis, os compromissos, os passivos, as contas a pagar e os pagamentos em atraso, especificados pela respetiva data de vencimento”* (cfr. o n.º 2 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012)²¹.

O n.º 3 do art.º 5.º determina, ainda, que *“os sistemas de contabilidade de suporte à execução do orçamento emitem um número de compromisso válido sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda, ou documento equivalente, e sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa são, para todos os efeitos, nulos”*.

Pela Direção-Geral do Orçamento foi elaborado o Manual de procedimentos da LCPA, de apoio técnico à aplicação da Lei n.º 8/2012, designadamente no que respeita às regras da assunção de compromissos, o qual foi adaptado aos serviços da administração pública regional pela Circular da Direção Regional do Orçamento e Contabilidade (DROC) n.º 4/ORÇ/2012, de 18/05.

Verificou-se que o sistema informático da ALM estava preparado para cumprir as regras acima referidas, sendo os compromissos, no caso de despesas com vencimentos e de contratos de fornecimento contínuo, registados no sistema informático em relação ao consumo de três meses e, nas restantes despesas, pela totalidade do fornecimento. O número de compromisso constava igualmente da respetiva proposta de compra²².

²⁰ Dado que se trata de uma ordem de movimentação bancária, é obrigatória a autorização conjunta do Tesoureiro e do Secretário-Geral ou do seu substituto legal.

²¹ Os referidos conceitos encontram-se definidos no art.º 3.º da Lei n.º 8/2012: *“«Compromissos» as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições (...); «Passivos» as obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios económicos (...); «Contas a pagar» o subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis; «Pagamentos em atraso» as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes; «Fundos disponíveis» as verbas disponíveis a muito curto prazo (...)*”.

²² No entanto, nos contratos renováveis anualmente, em que não é emitida a proposta de compra ou outro documento equivalente, este número não figurava no processo de despesa, constando apenas do mapa de visualização dos contratos (o qual não é impresso).

Pela Circular da DROC n.º 1/ORÇ/2013, de 31/05, aplicável a todos os serviços da administração pública regional, foram definidas as regras para registo e reporte aos serviços centrais da informação sobre os fundos disponíveis, os compromissos, os passivos, as contas a pagar e os pagamentos em atraso, designadamente em termos da articulação dos sistemas informáticos com a DROC.

Observou-se, contudo, que à data da realização do trabalho de campo a comunicação entre os sistemas ainda não se encontrava operacional e que, conseqüentemente, a ALM procedia ao reporte da informação sobre os compromissos através da exportação dos dados para uma folha de Excel que era enviada posteriormente à Secretaria Regional do Plano e Finanças.



4. FIABILIDADE DA CONTA

4.1. Instrução da conta

A prestação da conta relativa ao exercício de 2012 foi efetuada pelo CA, em 27 de março de 2013, por via eletrónica²³, em cumprimento da Resolução nº 52/2012²⁴.

A Conta de Gerência de 2012 da ALM foi apresentada de acordo com o novo sistema SIAG-AP, sendo de destacar, pela positiva, o grau de detalhe das relações de documentos de despesa e receita, que passaram a conter duas colunas com as designações “*descrição*” e “*observações*”, que possibilitam, no caso da despesa, identificar o seu fornecedor e o respetivo contrato²⁵.

Na sequência do disposto no art.º 14.º do DRR 16/2012/M, de 4 de julho, no ano de 2012 não existiu período complementar da despesa.

4.2. Demonstrações financeiras de natureza patrimonial

O exame aos documentos da contabilidade patrimonial que instruíram a conta, assim como as análises realizadas aos saldos de abertura e encerramento das contas do Balanço e da Demonstração de Resultados, permitem concluir pela consistência dos valores inscritos.

Apesar da sua reduzida extensão, motivada pela perceção de um baixo nível de risco das operações, os testes realizados²⁶ não evidenciaram anomalias que impeçam a emissão de parecer sobre as contas.

4.3. Contabilidade Orçamental

No âmbito da análise e conferência aos mapas de natureza orçamental, concluiu-se que os recebimentos, os pagamentos e os saldos inicial e final de 2012 estão, no geral, fidedignamente refletidos nos documentos e mapas de suporte à Contabilidade Orçamental, em particular no Mapa de Fluxos de Caixa que visa “*evidenciar as importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no exercício, quer se reportem à execução orçamental quer a operações de tesouraria*”²⁷.

Não obstante, verificou-se que a ALM considerou em operações de tesouraria as cauções prestadas a terceiros, o que gerou um “*Saldo para a gerência seguinte*” - *De operações de tesouraria* negativo de 1.662,89€.

Foram igualmente relevadas em operações de tesouraria as receitas provenientes da cedência de cadernos de encargos, as quais assumem a natureza de receitas correntes, estando contabilizadas na rubrica “*08.01.99 – Outras receitas correntes – Outras*”.

²³ O sistema de “Prestação de Contas dos Serviços e Organismos Públicos por via eletrónica” visa dotar as entidades sob controlo e jurisdição do Tribunal de Contas (TC) de um serviço “*on-line*” (via Internet) de entrega e consulta eletrónica de contas de gerência.

²⁴ Aprovada em reunião do Plenário Geral do TC, de 12 de dezembro de 2012 e publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2012.

²⁵ Apesar da coluna das observações nem sempre aparecer preenchida.

²⁶ Confirmação dos registos contabilísticos das operações selecionadas para verificação da legalidade e regularidade.

²⁷ Cfr. o ponto n.º 7.3 do POCP, publicado em anexo ao DL n.º 232/97, de 3 de setembro.

São operações de tesouraria as relativas a cobranças realizadas a terceiros e as respeitantes a entregas dessas importâncias a terceiros, sendo imperativo que, a todo o momento, o saldo de operações de tesouraria seja nulo ou positivo.

Deste modo, e tendo presente que não são admitidos registos de sinal negativo, as responsabilidades da entidade por cauções prestadas e a receita proveniente da cedência de cadernos de encargos não deverão ser consideradas em operações de tesouraria.

O Mapa de Fluxos de Caixa, da responsabilidade dos membros do CA, identificados no ponto 2.4, abre com o saldo fixado no Parecer relativo à Conta de 2011, encontrando-se resumido do seguinte modo:

Débito:

Saldo da gerência anterior	1 989 356,55€	
Recebido na gerência	<u>15 833 864,39€²⁸</u>	<u>17 823 220,94€</u>

Crédito

Saído na gerência	16 416 337,30€ ²⁹	
Saldo para a gerência seguinte	<u>1 406 883,64€</u>	<u>17 823 220,94€</u>

²⁸ Inclui 2 344 571,95€ referentes à retenção de *Receitas do Estado* e de *Operações de Tesouraria*.

²⁹ Inclui 2 437 972,98€ referentes à entrega de *Receitas do Estado* e de *Operações de Tesouraria*.



5. ANÁLISE À LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES

Com o propósito de se proceder à apreciação da legalidade e regularidade das operações, foi selecionada uma amostra de receitas e despesas, com recurso aos métodos de amostragem (não estatística) *sobre valores estratificados e em blocos*.

O procedimento adotado consistiu num exame à documentação de suporte das operações, nas suas vertentes orçamental, financeira e patrimonial, e aos procedimentos administrativos que sustentaram a correspondente execução orçamental.

5.1. Operações da receita

Para a verificação das operações da receita, foram solicitados os extratos contabilísticos da rubrica “06.04.02 – Transferências correntes – Administração Regional” (13 422 457,00€).

As ordens de recebimento analisadas coincidiram com os três duodécimos dos meses de maio, agosto e novembro, no valor de 1 156 587,00€ cada, atingindo o montante global de 3 469 761,00€ (25,9% do total das transferências).

Todos os processamentos mostraram-se regulares, cumprindo com os princípios e regras de execução orçamental e normas contabilísticas vigentes.

5.2. Operações de despesa

5.2.1. Subsídio de férias e de Natal

O art.º 21.º da Lei n.º 64-B/2011 (Lei do Orçamento de Estado – LOE para 2012), de 30 de dezembro, procedeu à suspensão ou à redução progressiva do pagamento dos subsídios de férias e de Natal, em função do vencimento base³⁰, como medida excecional de estabilidade orçamental, aos funcionários públicos e aos titulares dos cargos e demais pessoal a que se refere o n.º 9 do art.º 19.º da LOE para 2011³¹.

Com o objetivo de verificar o cumprimento das normas da Lei n.º 64-B/2011 acima referidas, foi conferida a rubrica “01.01.14 – Subsídio de férias e de Natal” e as despesas referentes ao pagamento do subsídio de férias e de Natal aos membros dos gabinetes dos grupos parlamentares (GP) e representações parlamentares (RP), processadas pela rubrica “04.08.02-A – Verbas para os Gabinetes dos Grupos Parlamentares”.

5.2.1.1 - RUBRICA “01.01.14 – SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL”

Em 2012, a despesa processada na rubrica “01.01.14 – Subsídio de férias e de Natal” atingiu o montante de 36 602,94€ tendo a verificação incidido sobre os processamentos dos meses de junho e de novembro, no valor de 29 831,88€:

³⁰ A suspensão dos referidos subsídios era aplicável às pessoas cuja remuneração base mensal fosse superior a 1 100€ e, a redução progressiva, àquelas cuja remuneração base mensal fosse igual ou superior a 600€ e não excedesse os 1 100€, sendo calculada nos seguintes termos: $\text{subsídios/prestações} = 1\,320 - 1,2 \times \text{remuneração base mensal}$.

³¹ Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro. As normas do referido art.º 19.º da LOE foram aplicadas à RAM pelo art.º 50.º do DLR n.º 2/2011/M (Orçamento da RAM para 2011), de 10 de janeiro.

Quadro 6 – Processos de despesa selecionados para conferência

N.º Proc.	Descrição	Documento	Data do documento	Valor (€)	Data do pagamento
1045	Pessoal do Quadro – CGA – junho 2012	103	01-06-2012	14.915,94	06-07-2012
2322	Pessoal do Quadro – CGA – novembro 2012	226	01-11-2012	14.915,94	04-12-2012
Total				29.831,88	

Os procedimentos relativos aos subsídios de férias e de Natal processados na referida rubrica e aos correlativos pagamentos revelaram-se regulares e de acordo com a legislação em vigor.

5.2.1.2 – PESSOAL DOS GABINETES DOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES

O art.º 21.º³² da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE para 2012)³³ determinou a suspensão, em 2012, do pagamento dos subsídios de férias e de Natal, ou de quaisquer prestações correspondentes aos 13.º e, ou, 14.º meses.

Essa suspensão (cfr. o n.º 2 do artigo em causa) aplicava-se aos titulares dos cargos e ao pessoal a que se referia o n.º 9 do art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (LOE para 2011), ou seja aos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas e aos trabalhadores dos gabinetes de apoio dos titulares desses cargos [cfr. as alíneas h) e n) ³⁴].

Em conformidade com a LOE 2012 deveriam ter sido suspensos (quando a remuneração base mensal fosse superior a 1 100€) ou reduzidos (nos casos em que a remuneração base mensal fosse igual ou superior a 600€ e não excedesse os 1 100€) os subsídios de férias e de Natal do pessoal dos gabinetes dos grupos parlamentares.

³² Epigrafiado de “Suspensão do pagamento de subsídios de férias e de Natal ou equivalentes” o artigo em causa dispõe o seguinte:

1- Durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), como medida excepcional de estabilidade orçamental é suspenso o pagamento de subsídios de férias e de Natal ou quaisquer prestações correspondentes aos 13.º e, ou, 14.º meses às pessoas a que se refere o n.º 9 do artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro, cuja remuneração base mensal seja superior a € 1100.

2 - As pessoas a que se refere o n.º 9 do artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro, cuja remuneração base mensal seja igual ou superior a € 600 e não exceda o valor de € 1100 ficam sujeitas a uma redução nos subsídios ou prestações previstos no número anterior, auferindo o montante calculado nos seguintes termos: subsídios/prestações = 1320 - 1,2 × remuneração base mensal. (...)

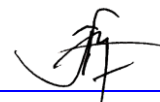
9 - O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa e excepcional, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excepcionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos.”.

³³ Apesar desta norma ter sido declarada inconstitucional, pelo Acórdão do Tribunal de Constitucional n.º 353/2012, publicado no DR, 1ª série, n.º 140, de 20/07, os seus efeitos não impediram a suspensão do pagamento dos subsídios de férias e de Natal, do ano de 2012.

³⁴ O n.º 9 do invocado art.º 19.º “Redução remuneratória” estabelecia que “ O disposto no presente artigo é aplicável aos titulares dos cargos e demais pessoal de seguida identificado:

(...) h) Os deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;

(...) n) Os membros e os trabalhadores dos gabinetes, dos órgãos de gestão e de gabinetes de apoio, dos titulares dos cargos e órgãos das alíneas anteriores (...).”.



A 16 de março de 2012, para efeito do cálculo do IRS a reter mensalmente nos vencimentos, o Secretário-Geral da ALM³⁵ solicitou aos Presidentes dos GP e aos Deputados dos partidos com representação parlamentar que dessem conhecimento, por escrito, ao Departamento de Expediente e Pessoal da intenção, ou não, da opção pela suspensão dos subsídios de férias e de Natal aos funcionários afetos aos seus gabinetes.

Embora todos os GP e RP tenham sido ouvidos, apenas os Presidentes dos GP do PS e PTP e os representantes parlamentares do PAN e PCP deram conhecimento da mesma por escrito³⁶. A análise às referidas respostas e a conferência aos vencimentos pagos em 2012 revelou o seguinte³⁷:

1. O GP do PS e as RP do PND e do PAN adotaram as normas da Lei n.º 64-B/2011 constantes do art.º 21.º;
2. Os GP do PSD e CDS e a RP do PCP não aplicaram as normas da Lei n.º 64-B/2011 acima referidas, tendo o pessoal dos seus gabinetes auferido os subsídios de férias e de Natal na íntegra;
3. O GP do PTP não adotou as normas da Lei n.º 64-B/2011, embora tenha reduzido os subsídios de férias e de Natal a alguns dos trabalhadores do seu gabinete³⁸.

Face ao acima referido, a ALM processou e pagou subsídios de férias e de Natal aos membros dos gabinetes dos GP e RP no montante global de 92 319,71€, o que conduziu a que os limites definidos na LOE para 2012 fossem ultrapassados em 84 009,76€³⁹:

Quadro 7 – Subsídios de férias e de Natal pagos ao pessoal dos GP e RP

(euros)

GP / RP	Pagamentos			Parcela que ultrapassa os limites definidos na LOE		
	Subs. Férias	Subs. Natal	Sub-total	Subs. Férias	Subs. Natal	Sub-total
PSD	17.177,26	13.129,52	30.306,78	15.163,00	12.097,13	27.260,13
CDS/PP	6.237,90	6.108,33	12.346,23	5.877,90	5.748,33	11.626,23
PS	-	-	-	-	-	-
PTP	21.192,66	17.273,40	38.466,06	20.709,45	16.830,90	37.540,35
PCP	5.487,22	5.473,42	10.960,64	3.791,52	3.791,52	7.583,05
MPT	-	-	-	-	-	-
PND	-	-	-	-	-	-
PAN	120,00	120,00	240,00	-	-	-
Total	50.215,04	42.104,67	92.319,71	45.541,87	38.467,88	84.009,76

³⁵ Nos termos do n.º 10 do art.º 46.º da Estrutura Orgânica da ALM, o “processamento dos vencimentos do pessoal dos gabinetes dos partidos e dos grupos parlamentares, bem como as despesas com os encargos sociais e respetivo processamento, são da responsabilidade da Assembleia Legislativa”.

³⁶ Cfr. os ofícios do PAN, com data de 19/03/2012 e de 11/05/2012, do PTP, de 16/03/2012, do PCP, de 21/03/2012, e do PS, de 23/03/2012.

³⁷ Note-se que a RP do MPT não possuía pessoal afeto ao seu gabinete.

³⁸ Essa redução ocorreu em 5 dos 9 funcionários afetos ao gabinete. De notar que um dos trabalhadores a quem foi aplicada uma diminuição de 18,1% no subsídio de férias e de 25% no subsídio de Natal auferia uma remuneração base inferior a 600,00€, não estando, por isso, sujeito à redução dos referidos subsídios (cfr. o n.º 2 do art.º 21.º da Lei n.º 64-B/2011).

³⁹ Cfr. o Anexo V, no qual se identificam os montantes pagos indevidamente por trabalhador e, bem assim, os cálculos efetuados.

Ora, considerando a imperatividade das normas em causa não se vislumbra enquadramento legal para a não aplicação da suspensão em causa aos membros dos gabinetes dos grupos parlamentares, tanto mais que lhes era aplicável o mesmo regime dos membros do gabinete do Presidente da ALM (cfr. o n.º 4 do art.º 11.º que remete para os n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 46.º da ambos da orgânica da ALM), cujos subsídios foram suspensos nos termos do citado art.º 21.º da LOE para 2012.

A factualidade acima descrita é suscetível de configurar uma situação de “*pagamento indevido*”, no montante global de 84 009,75€, geradora de responsabilidade financeira sancionatória prevista, respetivamente, nos art.ºs 59.º, n.º 4, e 65.º, n.º 1, al. b), ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto imputável ao Secretário-Geral da ALM na qualidade de responsável pelo processamento e pagamento das despesas com o pessoal afeto aos GP e RP da ALM.

Atento o disposto no art.º 46.º da Estrutura Orgânica da ALM⁴⁰, que estabelece a fórmula de cálculo da verba anual integralmente atribuída para efeitos de constituição dos gabinetes dos partidos e grupos parlamentares, a qual não pode ser prejudicada nem ultrapassada, os pagamentos não são causadores de dano para o erário público. No entanto, considera-se que o CA da ALM deverá notificar os membros dos GP e RP para fazerem prova da devolução ao respetivo GP/RP dos montantes recebidos indevidamente.

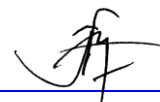
No âmbito do contraditório, os responsáveis informaram que o CA “*não cometeu qualquer infração, seja de natureza financeira ou de qualquer outra*” pois a norma constante do art.º 21.º da Lei 64-B/2011, de 31 de dezembro “*não se aplica ao pessoal dos gabinetes dos partidos e dos grupos parlamentares*”, porquanto, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 46.º da Estrutura Orgânica da ALM, o pessoal dos gabinetes “*é da livre escolha dos partidos e representações parlamentares, o que equivale a dizer que a ALM não recruta tais trabalhadores nem pode validamente deles prescindir a qualquer título*”.

Mais acrescentam que a ALM não fixa “*o conteúdo da sua prestação nem a respetiva remuneração não controla a assiduidade nem as férias deste pessoal, nem tem sobre ele qualquer poder disciplinar ou de autoridade, pois não lhe dá ordens nem instruções, nem avalia o seu desempenho profissional*” não sendo a ALM entidade empregadora “*limitando a sua intervenção ao processamento dos vencimentos que são livremente acordados entre estes e os partidos e representações parlamentares*”.

Por outro lado alegam que, “*após a publicação da Lei 11/2013 de 28 de janeiro, a ALM, através do seu CA, procurou assegurar a aplicação do regime legal ali estipulado em matéria de 13º e 14º mês, recorrendo à única medida que lhe competia adotar: alertar as entidades empregadoras para que informassem os serviços, relativamente ao exercício individual dos respetivos trabalhadores, do direito de opção previsto no art.º 9º*”, concluindo pela não verificação “*da factualidade indicada no relato*” crendo «*não haver lugar a qualquer notificação dos GP e RP “para fazerem prova da devolução ao respetivo GP/RP dos montantes recebidos indevidamente”*».

No entanto, constata-se que, quanto àquela comunicação às “*entidades empregadoras*”, a mesma foi efetuada pelo Secretário-Geral da ALM, onde era solicitada a manifestação da opção “*pela suspensão*” dos subsídios de férias e de Natal “*relativamente aos funcionários que se encontram afetos ao Grupo Parlamentar e cuja remuneração é da responsabilidade*

⁴⁰ Note-se que o n.º 8 deste artigo estipula que a fixação do quadro de pessoal dos Gabinetes dos GP e RP não prejudica a utilização da totalidade do montante atribuído nos termos do n.º 1 do mesmo artigo.



deste”. Por outro lado, a referida Lei n.º 11/2013 veio estabelecer um regime temporário de pagamento fracionado dos subsídios de Natal e de férias para vigorar durante o ano de 2013, fornecendo um direito de opção aos trabalhadores pelo seu fracionamento, não existindo opção de suspensão daqueles subsídios.

Mais se acrescenta que, não obstante ser aplicável, aos membros do gabinete dos grupos parlamentares, o regime constante da lei geral, nos termos do art.º 11.º, por força do art.º 46.º, n.º 4, da Estrutura Orgânica da ALM, o art.º 21.º da Lei n.º 64-B/2011 aplicava-se aos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas e aos trabalhadores dos gabinetes de apoio dos titulares desses cargos, de acordo com o n.º 9 do art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010.

Sobre as alegações agora oferecidas, cumpre referir que os contraditados não lograram ilidir as conclusões avançadas no relato mantendo-se por conseguinte a posição defendida inicialmente.

5.2.2. Subsídio de reintegração pago a ex-deputados

Em cumprimento do programa de auditoria, procedeu-se à verificação da legalidade e regularidade das subvenções pagas pela ALM aos ex-deputados registadas na rubrica “01.02.12 A - Subsídio de Reintegração”, que ascenderam a 415 172,31€⁴¹, distribuídos por 14 beneficiários.

5.2.2.1 – ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei n.º 4/85, de 9 de abril⁴², que estabelece o Estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos, aplicada aos membros do Governo e aos deputados da ALM⁴³ pelo art.º 1.º do DLR n.º 14/85/M, de 28/06 e pelo n.º 19 do art.º 75.º do EPARAM⁴⁴, determinava que os titulares de cargos políticos que cessassem os mandatos beneficiavam de uma subvenção mensal vitalícia (SMV), quando tivessem exercido funções políticas durante um determinado período.

Na redação original do art.º 24.º da Lei n.º 4/85, bastavam 8 anos, consecutivos ou interpolados, para que os ex-titulares de cargos políticos adquirissem o direito a beneficiar da referida subvenção. A Lei n.º 26/95, de 18/08 (aplicável aos direitos adquiridos após a Legislatura findada em 22/10/1996⁴⁵), veio alterar a redação desta norma, aumentando esse tempo para 12 anos.

⁴¹ A conferência dos registos contabilísticos e dos saldos foi efetuada à integralidade dos pagamentos da rubrica.

⁴² A abordagem efetuada contempla as alterações concretizadas pelas Leis n.ºs 16/87, de 01/06, 102/88, de 25/08, 26/95, de 18/08 e 3/2001, de 23/02.

⁴³ Pois aquela Lei não integrava no seu elenco os cargos políticos dos órgãos de governo próprio da RAM.

⁴⁴ O qual consagra que “o regime constante do título II da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, e 26/95, de 18 de Agosto, aplica-se aos deputados à Assembleia Legislativa Regional e aos membros do Governo Regional”.

⁴⁵ A disposição transitória do art.º 3.º desta Lei versa o seguinte: “1 - A presente lei entra em vigor na data da verificação de poderes dos Deputados à Assembleia da República eleitos no primeiro acto eleitoral que tiver lugar após a sua publicação. 2 - Os titulares de cargos políticos no momento da entrada em vigor da presente lei que, no termo dos respectivos mandatos ou funções, preenchem o período de tempo previsto a Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, terão direito a requerer as subvenções consignadas no anterior regime. 3 - O direito consignado no número anterior é efetivável, a qualquer momento, a requerimento do interessado, a partir da cessação de funções, não se aplicando, neste caso, o limite de idade previsto no novo regime. 4 - Os titulares de cargos políticos que prossigam no exercício de funções e que, no momento da entrada em vigor da presente lei, preenchem os requisitos para requerer as subvenções na Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, manterão o direito a auferi-las, nos termos previstos na legislação que as criou, sendo tal direito efetivável, a seu requerimento, a qualquer momento, após a cessação de funções, independentemente do limite de idade

Quando não tivessem completado o tempo de permanência no cargo acima referido, ou seja, quando não tivessem direito à SMV, os titulares de cargos políticos, em regime de exclusividade, tinham direito a um subsídio de reintegração, durante tantos meses quanto os semestres em que exerceram esses cargos, de montante igual ao vencimento mensal à data da cessação das funções (cfr. o art.º 31.º, n.º 1).

Se os beneficiários reassumissem o cargo que esteve na base da sua atribuição ou outras funções políticas⁴⁶, a lei previa que a SMV fosse suspensa (cfr. o art.º 26.º) ou, quando se tratasse de um beneficiário do subsídio de reintegração e não tivesse decorrido o dobro do período de reintegração, fosse devolvida a metade do montante recebido no período compreendido entre a cessação e o início das novas funções (cfr. o art.º 31.º, n.º 2).

Este regime terminou em 2005, com a publicação da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, que revogou os mencionados artigos da Lei n.º 4/85 (cfr. o art.º 6.º, n.º 1) não obstante tenha salvaguardado os direitos adquiridos pelos ex-políticos que, no momento da referida revogação, já tivessem adquirido o direito a beneficiar desse regime (cfr. o art.º 7.º, n.º 2⁴⁷) e tenha mantido aqueles artigos em vigor para os titulares de cargos políticos cujos mandatos se encontravam em curso⁴⁸ e que, até ao fim desse mandato, reunissem os requisitos para beneficiar dos direitos conferidos pelas disposições alteradas ou revogadas (cfr. o art.º 8.º⁴⁹).

5.2.2.2 – RESULTADOS DA ANÁLISE

A análise realizada no âmbito da presente auditoria incidiu apenas sobre o subsídio de reintegração, que é processado e pago mensalmente pela ALM aos seus ex-deputados, visto estar em curso uma auditoria sobre esta matéria (embora relativa a anos anteriores), cujos resultados poderão vir a influenciar a análise às SMV pagas pela ALM em 2012, não sendo oportuna a sua análise nesta sede, com a ressalva de poder vir a sê-lo noutra processo de auditoria.

A conferência à rubrica “01.02.12A – Subsídio de reintegração” que, em 2012, atingiu o montante de 415 172,31€ incidiu sobre os 12 meses do ano:

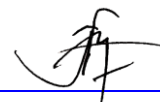
previsto no novo regime. 5 - Para os efeitos dos números anteriores, relativamente aos titulares de órgãos políticos aos quais se aplique, por remissão, a Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, será considerada a data da tomada de posse ou a da verificação de poderes dos respectivos órgãos electivos posterior à publicação da presente lei.”

⁴⁶ Estas funções são as previstas no n.º 2 do art.º 26.º (na redação da Lei n.º 16/87, de 01/06): “a) Presidente da República; b) Presidente da Assembleia da República; c) Membro do Governo; d) Deputado; e) Juiz do Tribunal Constitucional; f) Provedor de Justiça; g) Ministro da República para as regiões autónomas; h) Governador e secretário adjunto do Governo de Macau; i) Membro dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas; j) Alto-comissário contra a Corrupção; l) Procurador-geral da República; m) Presidente do Tribunal de Contas; n) Presidente e Vice-presidente do Conselho Nacional do Plano; o) Governados ou vice-governador civil; p) Membro do Conselho de Comunicação Social; q) Embaixador; r) Presidente de câmara municipal; s) Vereador a tempo inteiro de câmara municipal; t) Gestor público ou dirigente de instituto público autónomo”.

⁴⁷ “2 - Os titulares de cargos políticos que estejam inscritos na Caixa Geral de Aposentações à data da entrada em vigor da presente lei ou que nela sejam inscritos por força de outras disposições legais que não as referidas na presente lei mantêm essa inscrição e o regime correspondente”.

⁴⁸ Ou seja, no caso da ALM, para os deputados que terminaram os seus mandatos a 29/05/2007, data a que se reporta o início da IX Legislatura.

⁴⁹ Este artigo estabelece um regime transitório estipulando que: “Aos titulares de cargos políticos que, até ao termo dos mandatos em curso, preencham os requisitos para beneficiar dos direitos conferidos pelas disposições alteradas ou revogadas pelos artigos anteriores são aplicáveis, para todos os efeitos, aqueles regimes legais, computando-se, nas regras de cálculo, apenas o número de anos de exercício efectivo de funções verificado à data da entrada em vigor da presente lei, independentemente da data do requerimento e sem prejuízo dos limites máximos até aqui vigentes.”



Quadro 8 – Processos de despesa selecionados para conferência

N.º Proc.	Descrição	Documento	Data do documento	Valor pago (€)	Data do pagamento
16	Subsídio de reintegração – janeiro 2012	16	01-01-2012	3.218,39	23-01-2012
36	Subsídio de reintegração – fevereiro 2012	36	01-02-2012	41.839,07	23-02-2012
60	Subsídio de reintegração – março 2012	54	01-03-2012	41.839,07	23-03-2012
457	Subsídio de reintegração – abril 2012	76	01-04-2012	48.275,85	23-04-2012
934	Subsídio de reintegração – maio 2012	93	01-05-2012	45.057,46	23-05-2012
1052	Subsídio de reintegração – junho 2012	110	01-06-2012	38.620,68	22-06-2012
1497	Subsídio de reintegração – julho 2012	146	01-07-2012	38.620,68	20-07-2012
1738	Subsídio de reintegração – agosto 2012	167	01-08-2012	35.402,29	22-08-2012
1914	Subsídio de reintegração – setembro 2012	187	01-09-2012	35.402,29	20-09-2012
2160	Subsídio de reintegração – outubro 2012	204	01-10-2012	32.183,90	22-10-2012
2328	Subsídio de reintegração – novembro 2012	232	01-11-2012	28.965,51	20-11-2012
2656	Subsídio de reintegração – dezembro 2012	255	01-12-2012	25.747,12	17-12-2012
Total				415.172,31	

Da análise aos processos de despesa, resultou que os 14 beneficiários dos subsídios de reintegração pagos pela ALM em 2012 cessaram os mandatos na IX Legislatura⁵⁰ contrariando o mencionado art.º 6.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10/10.

Note-se que nos termos do regime transitório estabelecido no art.º 8.º da Lei n.º 52-A/2005⁵¹, o direito ao subsídio de reintegração manteve-se em vigor para os titulares de cargos políticos que, até ao termo dos mandatos em curso (o que corresponde, no caso da ALM, aos mandatos da VIII Legislatura⁵², que terminou em 29/05/2007), preenchessem os requisitos para beneficiar dos direitos conferidos pelas disposições alteradas ou revogadas por aquele diploma, “*computando-se, nas regras de cálculo, apenas o número de anos de exercício efetivo de funções verificado à data da entrada em vigor da presente lei, independentemente da data do requerimento e sem prejuízo dos limites máximos até aqui vigentes.*”.

Com efeito, o art.º 8.º da Lei n.º 52-A/2005 deve ser interpretado tendo em atenção as duas matérias distintas que encerra:

- A aquisição de direitos;

⁵⁰ Cfr. as Resoluções n.ºs 100/CODA/2011, de 14 de julho; 03/CODA/2012, de 16 de janeiro e 26/CODA/2012, de 20 de março.

⁵¹ O art.º 8.º estabelece um regime transitório, consagrando que “*Aos titulares de cargos políticos que, até ao termo dos mandatos em curso, preencham os requisitos para beneficiar dos direitos conferidos pelas disposições alteradas ou revogadas pelos artigos anteriores são aplicáveis, para todos os efeitos, aqueles regimes legais, computando-se, nas regras de cálculo, apenas o número de anos de exercício efetivo de funções verificado à data da entrada em vigor da presente lei, independentemente da data do requerimento e sem prejuízo dos limites máximos até aqui vigentes.*”.

⁵² Segundo o art.º 1.º, n.º 1, do Regimento da ALM (aprovado pela Resolução da ALM n.º 1/2000/M, de 12/01, alterada pelas Resoluções n.º 19-A/2005/M, de 25/11, 17/2007/M, de 21/08, 16-A/2008/M, de 15/07 e 2/2009/M, de 15/01) “[o] mandato dos deputados inicia-se com a primeira reunião da Assembleia Legislativa após as eleições, nos termos do Estatuto da Região, e cessa com o início do mandato dos deputados da legislatura subsequente”. A ALM foi dissolvida pelo Decreto do Presidente da República n.º 27-A/2007, de 7 de março, tendo a VIII Legislatura, em curso, terminado a 29/05/2007, com o início da IX Legislatura.

- O cálculo dos efeitos remuneratórios provenientes dos direitos adquiridos.

Relativamente à aquisição dos direitos, este preceito estipula que se deve tomar em consideração todo o período até ao termo do mandato em curso. No que respeita ao seu cômputo, determina-se que o cálculo só deve atender ao número de anos de exercício de funções verificadas até 15 de Outubro de 2005, data da entrada em vigor da Lei n.º 52-A/2005.

Nesta sequência, verificou-se que alguns dos deputados que beneficiaram do subsídio de reintegração não tinham direito ao mesmo ou receberam um montante superior ao que lhes era legalmente devido, por aplicação da regra de cálculo ínsita no art.º 8.º da Lei n.º 52-A/2005, conforme se apresenta no quadro seguinte:

Quadro 9 – Subsídio de reintegração pago a ex-deputados da IX Legislatura

Nome	N.º de meses		Valor Pago	Pagamento Indevido
	Aprovado	A que tem direito		
	(euros)			
Bernardo Luís Amador Trindade	10	9	32.183,90	3.218,39
Bruno Miguel Velosa de F. Pimenta Macedo	4	0	12.873,56	12.873,56
Élvio Manuel Vasconcelos da Encarnação	13	1	32.183,90	28.965,51
Jaime Pereira de Lima Lucas	13	1	35.402,29	32.183,90
João André Camacho Escórcio	9	0	28.965,51	28.965,51
João Carlos Justino Mendes de Gouveia	13	1	28.965,51	28.965,51
Manuel Gregório Pestana	13	1	35.402,29	32.183,90
Orlando Evaristo Pereira	4	0	12.873,56	12.873,56
Roberto Carlos Teixeira Almada	6	0	19.310,34	19.310,34
Rubina Alexandra Pereira de Gouveia	13	1	35.402,29	32.183,90
Sara Aline Medeiros André	22	9	35.402,29	6.436,78
Sidónio Baptista Fernandes	22	9	35.402,29	6.436,78
Sónia Maria de Faria Pereira	13	1	35.402,29	32.183,90
Vasco Luís de Lemos Vieira	21	9	35.402,29	6.436,78
Total			415.172,31	283.218,32

(1) – Os dados utilizados no apuramento dos valores apresentados no quadro constam do Anexo VI.

Por conseguinte, a parcela dos pagamentos que excede o montante a que os beneficiários dos subsídios tinham direito, por força do citado art.º 8.º da Lei n.º 52-A/2005, configura uma situação de “*pagamento indevido*”, no montante global de 283 218,32€, suscetível de originar eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória prevista no n.º 1, al. b) do art.º 65.º e nos n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC, imputável aos membros do CA da ALM⁵³ que decidiram a atribuição dos referidos subsídios de reintegração⁵⁴.

⁵³ Os subsídios de reintegração são aprovados por Resolução do CA da ALM.

⁵⁴ Sendo, a título solidário, o montante da responsabilidade financeira reintegratória de:

- 283 218,32€, imputável a António Carlos Teixeira de Abreu Paulo e a Bárbara Cristina de Jesus Ramos de Vasconcelos Sousa, que subscreveram as Resoluções n.ºs 100/CODA/2011, de 14/07; 03/CODA/2012, de 16/01 e 26/CODA/2012, de 20/03;



Notar, finalmente, que apesar de não se ter identificado nenhuma situação de reassunção de funções por beneficiários dos subsídios de reintegração pagos pela ALM em 2012, observou-se que não se encontravam implementados na ALM procedimentos tendentes a promover a devolução das importâncias atribuídas nos termos previstos no art.º 31.º, n.º 2, 3 e 4 da Lei n.º 4/85.

Em sede de contraditório, o CA sustentou ser seu entendimento *“que o regime remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos da Região Autónoma da Madeira, é matéria integrante do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, cujo valor paramétrico não permite que uma lei comum (ou ordinária) como a Lei 52-A/2005, de 10 de outubro, possa derrogar o seu conteúdo, sob pena de violação da reserva de competência legislativa constitucionalmente consagrada”*.

Mais alega que *«para os titulares de cargos políticos na RAM, o regime da Lei 4/85 de 9 de [a]bril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87 de 1 de junho, 102/88 de 25 de agosto, não “terminou em 2005, com a publicação da Lei 52-A/2005 de 10 de outubro, que revogou os mencionados artigos da lei 4/85”, mantendo-se em vigor até que o n.º 19 do art.º 75 do EPARAM seja alterado ou revogado»* sendo esta a «única posição coerente com o quadro normativo legal e os princípios constitucionais em vigor e que o CA da ALM tem transparentemente respeitado».

Acrescenta ainda que numa *“última nota a realçar a pertinência desta distinção, emerge do teor do art.º 76º da Proposta de Lei 178/XII (Orçamento de [E]stado para 2014), na parte em que (mais uma vez) pretende alterar a redação do art.º 10º da citada [L]ei 52-A/2005 de 10 de outubro, aditando ao mesmo as alíneas i) e j), onde constam os membros dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e os Deputados às Assembleias Legislativas Regionais, num claro reconhecimento da sua ausência, até ao presente, do âmbito de aplicação desta lei”*.

Note-se que o n.º 19 do art.º 75.º do EPARAM ao remeter para a legislação nacional (regime constante do título II da Lei n.º 4/85, de 09/04 com as alterações até então introduzidas pela Lei n.º 26/95), assume a natureza de norma remissiva⁵⁵.

Todavia, a Lei n.º 4/85, foi alterada com a publicação das Leis n.ºs 3/2001, de 23/02 e 52-A/2005, de 10/10, tendo esta última revogado o Título II (exceto o art.º 29.º)⁵⁶, extinguindo assim o direito às subvenções dos titulares de cargos políticos cujos mandatos se iniciassem a partir da IX Legislatura e conduzindo a que no cálculo dos subsídios de reintegração atribuídos aos titulares dos mandatos em curso, apenas deva ser considerado o número de anos de exercício efetivo de funções verificado até à sua entrada em vigor.

Por outro lado, não se perfilha a interpretação restritiva de que a Lei n.º 52-A/2005 não é aplicável aos deputados às Assembleias Legislativas Regionais por não se encontrarem expressamente ali referidos, pois, não era necessário essa indicação, já que os artigos revogados da Lei n.º 4/85 eram-lhes aplicáveis por força do EPARAM (n.º 19.º do art.º 75.º).

-
- 254 252,81€, imputável a Fernando de Jesus Aguiar Campos que, por ter exercido as funções de Vogal do CA apenas a partir de 01/12/2011, não tomou parte na Resolução n.º 100/CODA/2011, de 14/07.
 - 28 965,51€, imputável a José Óscar de Sousa Fernandes, que exerceu as funções de Vogal do CA da ALM até 30/11/2011, tendo tomado parte na Resolução n.º 100/CODA/2011, de 14/07.

⁵⁵ Tratando-se de uma remissão dinâmica ou formal, pois visou aplicar de forma igual as normas referentes à atribuição do subsídio de reintegração.

⁵⁶ Atenta a remissão dinâmica a revogação da norma remitida não pode deixar de significar o esvaziamento da remissão.

Assim, a argumentação aduzida pelo CA reitera a sua posição, que já era conhecida pela SRMTC, pelo que não se vislumbram razões de facto e de direito para afastar o entendimento perfilhado relativamente à aplicação da Lei n.º 52-A/2005 à RAM.

5.2.3. Transferências para os grupos parlamentares

Atenta a dimensão dos pagamentos em causa, foram selecionadas para análise e conferência as subvenções e apoios aos GP e RP, com o intuito de verificar a correção dos cálculos subjacentes ao apuramento dos montantes transferidos, bem como confirmar as verbas utilizadas para pagamento das despesas com o pessoal.

5.2.3.1 AS RUBRICAS CONFERIDAS

O exame incidiu sobre as rubricas:

- “04.08.02-A – Verbas para os Gabinetes dos Grupos Parlamentares”, no valor de 4 875 454,01€, com base numa amostra constituída pelos pagamentos dos meses de junho, outubro, novembro e dezembro, que ascenderam a 2 085 246,01€ (42,8 % do total da rubrica).

Por esta dotação são processadas as transferências previstas no art.º 46.º da estrutura orgânica da ALM⁵⁷, que tem por epígrafe “Gabinetes dos partidos e dos grupos parlamentares”, destinadas à “(...) utilização de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha (...)” que suportam, entre outras, as despesas processadas pela ALM relativas aos vencimentos do pessoal afeto a esses gabinetes (no valor de 962 713,64€).

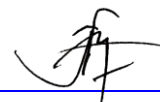
- “04.08.02-B – Subvenção para encargos de assessoria”, no valor de 464 276,04€, com base numa amostra constituída pelos pagamentos realizados nos meses de janeiro, março, junho e dezembro, representativa de despesas no montante de 155 088,54€ (33,4% do total).

Nesta rubrica são contabilizadas as subvenções atribuídas aos GP e RP, processadas mensalmente nos termos do art.º 47.º do citado DLR n.º 24/89/M, que tem por epígrafe “Subvenção aos partidos”, destinadas a suportar “(...) encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades correspondentes aos respectivos mandatos (...)”.

Pela Resolução n.º 7/2012/M, de 18 de janeiro de 2012⁵⁸, a ALM veio “acentuar” que o financiamento público aos partidos políticos e grupos parlamentares “não deve ser imposto para que não se crie uma dependência em relação ao Estado, que se repercuta depois sobre a liberdade dos próprios partidos, em concreto daqueles partidos e grupos parlamentares que reclamam a abolição das subvenções consagradas nos artigos 46.º e 47.º do diploma em apreço”. E, nessa conformidade, deliberou que os GP e as RP que, por sua opção, não pretendam auferir as subvenções parlamentares acima referidas estão obrigados a comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Legislativa, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da aprovação desta resolução, a respetiva decisão.

⁵⁷ DLR n.º 24/89/M, de 7 de setembro, com as alterações que foram introduzidas pelos DLR n.º 2/93/M, de 20 de fevereiro, n.º 11/94/M, de 28 de abril, n.º 10-A/2000/M, de 27 de abril, e n.º 14/2005/M, de 5 de agosto.

⁵⁸ Publicada no DR I serie, de 6 de janeiro.



Contudo, na gerência de 2012, nenhum GP ou RP exerceu esse direito de opção, sendo a distribuição das verbas pelos partidos com representação parlamentar, na parte não justificada pelos vencimentos do pessoal dos respetivos gabinetes, a seguinte:

Quadro 10 - Distribuição das verbas transferidas, por beneficiário, em 2012

Descrição	Total transferido		Total
	04.08.02-A (art.º 46.º)	04.08.02-B (art.º 47.º)	
PSD	2.321.982,54	247.350,00	2.569.332,54
PS	408.215,83	59.364,00	467.579,83
CDS	837.471,67	88.304,04	925.775,71
PTP	42.456,14	29.682,00	72.138,14
PCP	21.207,54	9.894,00	31.101,54
MPT	103.887,00	9.894,00	113.781,00
PND	86.859,02	9.894,00	96.753,02
PAN	90.660,63	9.894,00	100.554,63
Total	3.912.740,37	464.276,04	4.377.016,41

5.2.3.2 A UTILIZAÇÃO DADA ÀS TRANSFERÊNCIAS PARLAMENTARES

Não obstante não terem sido identificadas irregularidades no cálculo das importâncias a atribuir a cada beneficiário, os pagamentos contabilizados (excetuando, no caso da rubrica 04.08.02 A, os relativos aos vencimentos do pessoal dos gabinetes dos grupos parlamentares⁵⁹), apresentavam-se documentados, à semelhança dos anos anteriores, com as autorizações de processamento e pagamento emitidas pela ALM e pelas correlativas ordens de transferência para contas bancárias, sem existirem outras evidências documentais a justificar a aplicação das verbas por parte dos beneficiários nos fins legalmente permitidos.

Assim, subsiste a falta de comprovação documental destas subvenções estarem a ser utilizadas para fins relacionados com a atividade parlamentar, à semelhança do verificado no âmbito das auditorias à utilização das subvenções parlamentares realizadas pela Assembleia Legislativa da Madeira, relativas a 2006 e 2007 (cfr. os Relatórios n.ºs 5/2008-FS/SRMTC e 9/2010-FS/SRMTC). Saliente-se, inclusive, que nas alegações proferidas nessas auditorias em contraditório, os representantes de alguns partidos com representação parlamentar assumiram que as subvenções em causa foram utilizadas no financiamento dos partidos políticos⁶⁰.

⁵⁹ Que encontravam-se sustentadas pelas autorizações de processamento, de pagamento e pelos respetivos recibos de vencimento.

⁶⁰ Nas referidas alegações, o GP do PPD/PSD referiu que sempre trataram as subvenções em causa como financiamento partidário indireto e que a Lei Orgânica da ALM não tem de tipificar as despesas suscetíveis de serem pagas com recurso a estas subvenções parlamentares, na parte que excede a remuneração dos funcionários dos seus gabinetes, porque estamos perante financiamento partidário. Já os GP do CDS/PP e do PS defenderam ser possível a gestão destas verbas pelo partido político e a utilização em despesas com interesses comuns do GP e do próprio partido. A este respeito, o GP do PS acrescentou ainda que não existem limitações objetivas à aplicação do montante remanescente (depois de pagas as despesas com o pessoal dos gabinetes de apoio), ficando ao critério do GP/PS-M, poder usufruí-la e aplicando-a onde e como for mais adequado na atividade política que exerce ou na que participa mesmo que levada a cabo pelo PS-M de quem praticamente depende. O MPT referiu que, uma vez que recebe verbas exclusivamente da ALM, não tem outra alternativa que não seja utilizá-las em todas as iniciativas políticas e administrativas do partido. Cerca de 85% das verbas

Foi possível ainda apurar que, para além destas subvenções no montante global de 5 339 730,05€⁶¹, a ALM suportou outros custos com a atividade dos GP e RP⁶², nomeadamente rendas, despesas com eletricidade, água, telecomunicações, publicações diárias periódicas, limpeza e segurança, parques de estacionamento, deslocações e estadas, seguros, material de escritório, conservação e reparações, mobiliário, equipamento administrativo e material informático.

Relativamente à responsabilidade pelo financiamento da atividade dos GP e RP, tem sido entendimento da ALM, suportado no n.º 2 do art.º 12.º do seu Regimento, que “*cada grupo parlamentar tem direito a dispor de locais de trabalho na sede da Assembleia Legislativa ou fora dela, bem como de pessoal técnico e administrativo da sua confiança*”⁶³ a ser diretamente suportado pelo orçamento da ALM.

Contudo, atendendo a que as transferências previstas no art.º 46.º da estrutura orgânica da ALM, que tem por epígrafe “*Gabinetes dos partidos e dos grupos parlamentares*”, se destinam precisamente a custear as despesas com a atividade dos GP e RP, e considerando a necessidade de racionalização e otimização dos recursos decorrente da atual conjuntura económico-financeira, deveria ser adotada uma formulação legal que acautele a partilha do financiamento das despesas imputáveis aos GP e RP e que preveja, designadamente, a dedução dessas despesas à subvenção parlamentar a que os mesmos têm direito.

Referir finalmente que com a entrada em vigor da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, que veio alterar a “*Lei de financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais*” (Lei n.º 19/2003⁶⁴, de 20 de junho)⁶⁵, a fiscalização destas subvenções passou a caber “*exclusivamente ao Tribunal Constitucional*”.

5.2.3.3 DESPESAS COM COMUNICAÇÕES ADSTRITAS AOS GP E RP

Através da Resolução n.º 6/2012/M⁶⁶, o Plenário da ALM deliberou, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2012, a cessação do financiamento dos gastos com a rede móvel e “*a fixação de um plafond máximo mensal, para o apoio financeiro dos gastos com a rede fixa dos grupos parlamentares e do partido com um único deputado, a ser integralmente deduzido na subvenção geral atribuída aos mesmos*”.

No ano de 2012, a ALM cessou o financiamento dos gastos com a rede móvel adstrita aos GP e RP⁶⁷. Mas não procedeu à fixação do *plafond* máximo mensal para o financiamento das comunicações da rede fixa, nem à dedução, na subvenção parlamentar, das referidas despesas como determinava a segunda parte da Resolução n.º 6/2012/M.

recebidas pelas RP do BE e do PND eram utilizadas para pagamento de despesas com campanha eleitoral ou transferidas para os respetivos partidos.

⁶¹ Dos quais 962 713,64€ eram referentes a despesas com vencimentos do pessoal afeto a esses gabinetes.

⁶² Note-se que não foi possível apurar o montante destas despesas pelo facto do módulo da contabilidade analítica da nova aplicação informática ainda não se encontrar em funcionamento.

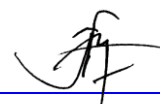
⁶³ Disposição idêntica encontra-se contida no n.º 3 do art.º 54.º do EPARAM (Lei n.º 130/99, de 21 de agosto) e no art.º 48.º da estrutura orgânica da ALM.

⁶⁴ Com as alterações introduzidas pelo DL n.º 287/2003, de 12 de novembro, e pela Lei n.º 64 - A/2008, de 31 de dezembro.

⁶⁵ Esta Lei introduziu o n.º 8 ao art.º 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.

⁶⁶ Publicada no DR I serie, de 6 de janeiro.

⁶⁷ Cfr. o Despacho do Presidente da ALM n.º 21/X/2011/P, de 29/12/2011.



Tendo por base a relação de documentos de despesa, apurou-se que a despesa com comunicações de voz, fixas e móveis, paga pela ALM no referido ano assumiu o montante global de 75 898,73€, representando uma redução de 33,8% face ao montante pago em 2011 (114.691,09€). Contudo, não foi possível apurar o valor imputável aos GP e RP, porque a central telefónica da ALM não dispunha de números específicos para cada GP e RP e porque o módulo da contabilidade analítica da nova aplicação informática ainda não se encontrava em funcionamento.

Questionado sobre esta situação, o Presidente do CA da ALM informou que a redução dos gastos com comunicações fixas e móveis deveu-se “à implementação do Sistema de Acesso Convergente, que permite que as ligações efetuadas da rede fixa para redes móveis tenham custos bastante mais reduzidos”. Quanto à não aplicação da Resolução n.º 6/2012/M, justificou, que “por falta de fixação do referido *plafond* por parte do Plenário, tornou-se inexecutável a execução daquela deliberação por parte do órgão executivo da ALM, face à ausência de competência para implementar quaisquer restrições no uso das verbas atribuídas nos termos do art.º 46.º da estrutura orgânica da Assembleia Legislativa da Madeira”.

Apresentou, ainda, um mapa com o montante das despesas com a rede fixa adstrita aos GP e RP assim repartido:

Quadro 11 – Despesas com comunicações de rede fixa, adstritas aos GP, em 2012

(euros)	
Representação Parlamentar	Valor
Grupo Parlamentar do PSD	4.047,16
Grupo Parlamentar do CDS/PP	470,89
Grupo Parlamentar do PS	1.205,94
Grupo Parlamentar do PTP	948,78
Representação Parlamentar do MPT	391,82
Representação Parlamentar do PCP	128,76
Representação Parlamentar do PND	599,93
Representação Parlamentar do PAN	183,92
Total	7.977,20

Refira-se a finalizar que a contenção da despesa pública corporizada pela Resolução em causa acabou por ficar bloqueada pelo próprio órgão que manifestou a intenção de limitar os gastos com as comunicações ao não fixar o correlativo *plafond* mensal, não sendo possível ao órgão que processa o pagamento das subvenções parlamentares proceder à dedução das despesas com comunicações da rede fixa adstrita aos GP e RP.⁶⁸

5.2.4. Aquisição de bens de capital

As despesas com a aquisição de bens de capital atingiram, no exercício de 2012, o montante de 273 974,23€ tendo, para efeitos de controlo da legalidade e da regularidade financeira da despesa, sido selecionados os pagamentos realizados nas rubricas “07.01.08 – *Software Informático*” e “07.01.15 – *Outros Investimentos*”⁶⁹.

⁶⁸ Note-se que o pagamento das subvenções parlamentares sem proceder à dedução destas despesas poderá tipificar um ilícito financeiro gerador de responsabilidade financeira reintegratória, e sancionatória prevista, respetivamente, no art.º 59.º, n.º 4 (pagamento indevido), e no art.º 65.º, n.º 1, al. b), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

⁶⁹ No montante de, respetivamente, 82 739,60€ e 25 378,47€. Estas rubricas foram conferidas integralmente.

5.2.4.1. RUBRICA 07.01.08. – SOFTWARE INFORMÁTICO

A conferência à rubrica “07.01.08 – Software Informático” incidiu sobre o conjunto dos 3 processos de despesa, no montante global de 82 739,60€:

Quadro 12 – Processos de despesa selecionados para conferência

N.º Proc.	Descrição	Documento	Data do documento	Valor (€)	Data do pagamento
900	MCComputadores, SA	FT003699	22-02-2012	28.083,60	12-04-2012
2427	Hard e Soft – Central Store Tecnologias de Informação, Lda.	201.1.1116	08-11-2012	852,78	16-11-2012
2803	MCComputadores, SA	11001072	20-12-2012	53.803,22	28-12-2012
Total				82.739,60	

Da análise aos processos de despesa e aos correlativos pagamentos não foram detetadas irregularidades financeiras, sendo de salientar que:

- Os dois pagamentos efetuados à empresa MCComputadores, SA referem-se à aquisição de licenças informáticas, cuja renovação foi realizada ao abrigo do acordo “Microsoft Enterprise Agreement”⁷⁰ e com base no disposto no art.º 5.º (contratação excluída) do DL n.º 18/2008 (Código dos Contratos Públicos), de 29 de janeiro;
- O processo de despesa da Hard e Soft corresponde à aquisição do programa informático “Adobe Photoshop CS6 PT”⁷¹ por ajuste direto, ao abrigo do regime simplificado, previsto na alínea a) do art.º 16.º e na Secção II, Capítulo I, Título III do DL n.º 18/2008 e em conjugação com as alterações previstas no art.º 4.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

5.2.4.2. RUBRICA 07.01.15 – OUTROS INVESTIMENTOS

A conferência à rubrica “07.01.15 – Outros Investimentos” incidiu sobre os 10 processos de despesa, no montante global de 25 378,47€:

Quadro 13 – Processos de despesa selecionados para conferência

N.º Proc.	Descrição	Documento	Data do documento	Valor (€)	Data do pagamento
176	João Crisóstomo Figueira da Silva, SA	1200001/12B	16-01-2012	564,15	30-03-2012
175	FF Som – Comércio de Equipamento Eletrónico	12/2012	31-01-2012	858,89	16-03-2012
303	João Crisóstomo Figueira da Silva, SA	1200001/12B	02-02-2012	399,86	30-03-2012
295	Papelaria ABC Gouveia, Ferreira e Ca, Lda.	5378	07-02-2012	672,80	30-03-2012
346	Fluxo de Luz, Lda.	20120171	14-02-2012	18.068,23	07-03-2012

⁷⁰ Este acordo foi negociado pelo Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira e a empresa MCComputadores, SA, representante da Microsoft na RAM e ao qual a Assembleia Legislativa aderiu em 2007.

⁷¹ Este programa foi adquirido para o Departamento de Relações Externas e para a Comunicação Social, sito ao Edifício da Rua João Gago, 2-A-1.º.



N.º Proc.	Descrição	Documento	Data do documento	Valor (€)	Data do pagamento
564	AQUIMADEIRA – Equipamentos Hoteleiros, SA	120064	02-03-2012	189,38	19-12-2012
2849	PT Comunicações, SA	700748952	03-07-2012	1.879,14	28-12-2012
2848	PT Comunicações, SA	700748987	01-08-2012	2.011,12	28-12-2012
2047	Banganho e Borges Pinto, Lda.	345	10-09-2012	70,00	21-09-2012
2345	TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, SA	14000088	30-11-2012	664,90	14-12-2012
Total				25.378,47	

A análise aos procedimentos e aos correlativos pagamentos não identificou irregularidades financeiras, sendo de realçar que todas as aquisições foram feitas através de ajuste direto, regime simplificado, previsto na alínea a) do art.º 16.º e na Secção II, Capítulo I, Título III do DL n.º 18/2008 e em conjugação com as alterações previstas no art.º 4.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

Nesta rubrica o pagamento de maior montante (18 mil euros) correspondeu à aquisição de um sistema de difusão de som destinado ao Hemiciclo da ALM e os 2 pagamentos à PT no valor global cerca de 4 mil euros destinaram-se à compra de telefones e licenças para “Call Manager” para os gabinetes e serviços da Assembleia Legislativa.

5.2.5. Aquisição de serviços correntes

As despesas com a aquisição de bens e serviços correntes constituíram, em 2012, o terceiro agregado com maior volume de pagamentos (a seguir aos encargos com o pessoal, às transferências correntes e à aquisição de bens e serviços correntes), atingindo o montante de 1,7 milhões de euros.

A conferência dos saldos das rubricas “02.02.05 – *Locação de Material de Informática*”, “02.02.20 - *Outros trabalhos especializados*” e “02.02.25 Z - *Outros Serviços – Outros*”, e dos registos contabilísticos subjacentes, foi efetuada com recurso a uma amostra representativa de 60% do total dos pagamentos das rubricas⁷².

5.2.5.1. RUBRICA 02.02.05. – LOCAÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA

Os processos de despesa da rubrica “02.02.05 – *Locação de Material de Informática*”, no montante global de 49 853,92€, eram todos referentes ao contrato de aluguer operacional do Sistema Informático Integrado de Apoio à Gestão SIAG-AP e a sua conferência incidiu sobre os 3 seguintes pagamentos:

⁷² Que ascenderam, respetivamente, a 49 853,92€, a 44 788,72€ e a 112 696,37€. Por sua vez, o valor da amostra, incluindo o IVA, foi de 32 497,72€, no caso da rubrica “02.02.20 - *Outros trabalhos especializados*”, e 42 644,14€, no caso da rubrica “02.02.25 Z - *Outros Serviços – Outros*”. A rubrica “02.02.05 – *Locação de Material de Informática*” foi conferida na íntegra.

Quadro 14 – Processos de despesa selecionados para conferência

N.º Proc.	Descrição	Documento	Data do documento	Valor (€)	Data do pagamento
834	XGT – Soluções Informáticas, SA	20120216	28-02-2012	12.526,14	06-03-2012
838	XGT – Soluções Informáticas, SA	20120322	29-03-2012	26.347,78	30-03-2012
1580	XGT – Soluções Informáticas, SA	20120710	06-07-2012	2.440,00	23-07-2012
Total				41.313,92	

O aluguer operacional do SIAG-AP

Pela Resolução n.º 116/CODA/2011, de 08/09, o CA aprovou a substituição do Sistema Informático de Apoio à Gestão e autorizou o recurso ao aluguer operacional de um novo sistema integrado de suporte à gestão (ERP), “*tendo em consideração que da substituição proposta irão resultar benefícios, quer de natureza económica, porquanto os encargos com a manutenção da aplicação proposta serão significativamente mais reduzidos, do que aqueles que têm vindo a ser suportados com o sistema utilizado atualmente, quer de natureza funcional, na medida em que a empresa proposta como sendo a que melhores condições oferece para substituir (...) encontra-se sediada na Região, desenvolve, com entidades regionais, trabalhos de natureza idêntica ou muito semelhantes aos pretendidos, possuindo, por conseguinte, larga experiência comprovada (...)*”.

Para esse efeito, resolveu adotar o procedimento de ajuste direto com convite⁷³ a uma empresa, a “*XGT – Soluções Informáticas, S.A.*”, com base na estimativa do valor a despende (101.250,00€⁷⁴, acrescido de IVA) e na consideração de que a empresa XGT, S.A. era aquela que “*maiores garantias oferece para assegurar a substituição proposta (...) não constituindo, por conseguinte, qualquer vantagem a auscultação a outras empresas, pela dificuldade ou, até mesmo, impossibilidade de encontrar outras empresas com a experiência suficiente para garantir, com sucesso, a mudança pretendida*”.

Esta decisão foi tomada na sequência de uma informação apresentada pelo Secretário-Geral, a 07/09/2011, dando conta dos principais problemas da aplicação SAP/R3 e das razões que justificariam a sua substituição pelo SIAG-AP (cfr. o Anexo VII).

Observou-se, contudo, que neste primeiro procedimento não foi demonstrada a vantagem comparativa do aluguer operacional da nova aplicação relativamente às despesas de manutenção do software SAP-R/3, nem constavam do processo os documentos comprovativos⁷⁵ dos pressupostos indicados na Informação do Secretário-Geral, e que foram tidos em conta na decisão do CA em convidar a empresa XGT, S.A..

⁷³ O convite foi enviado a 20/10/2011.

⁷⁴ Limite estipulado na alínea a) do art.º 20.º do CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/03, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 59/2008, de 11/09, 3/2010, de 27/04, 64-B/2011, de 30/12 e pelos DL n.ºs 223/2009, de 11/09, 278/2009, de 02/10, 131/2010, de 14/12 e 149/2012, de 12/07), conjugado com o disposto no DLR n.º 34/2008/M, de 14/08.

⁷⁵ Designadamente: a) A declaração da empresa GEDI, S.A. (empresa que desenvolveu o software SIAG-AP), comprovando que a XGT, S.A. era a sua única representante na RAM (esta só foi apresentada em 21/09/2012, no âmbito do processo de contratação do aluguer operacional relativo ao período de 2013 a 2015); b) Os certificados dos prémios ganhos pela empresa; c) A relação da carteira de clientes da empresa XGT, S.A. na RAM (remetida à SRMTC já na fase de elaboração do relato da auditoria); d) A opinião das pessoas a quem a ALM solicitou parecer sobre as capacidades do



A proposta da empresa, que deu entrada na ALM a 03/11/2011, tinha o valor global de 101 000,00€ (acrescido de IVA), estando nele incluído:

- a) O licenciamento, até 31/12/2012, de 10 utilizadores indicados pela ALM;
- b) A formação e o apoio, no arranque, aos respetivos utilizadores;
- c) A execução, a ser concluída até 15/03/2012, dos serviços de:
 - Configuração, instalação e parametrização dos sistemas operativos, das aplicações e das bases de dados;
 - Migração de dados;
 - Passagem dos sistemas para a produção;
 - Encerramento da Conta de Gerência de 2011 e respetiva prestação de contas.

A proposta da empresa previa que a solução estivesse totalmente implementada em 15/03/2012. Contudo, aquando da permanência da equipa no serviço auditado, verificou-se que algumas funcionalidades, como é o caso da contabilidade analítica⁷⁶, do módulo de imobilizado, das funcionalidades relativas ao economato e da integração do relógio do ponto, estavam ainda por implementar.

Pela Resolução n.º 148/CODA/11, de 11/11/2011, foi autorizada a adjudicação do aluguer à referida empresa, tendo o respetivo “*Contrato de Aluguer Operacional*” sido celebrado em 07/12/2011, mantendo-se em vigor até 31/12/2012.

Na sequência da informação prestada pelo Gabinete de Informática em 04/10/2012, e com base na declaração da empresa GEDI, S.A. que dava conta que a empresa XGT, S.A. era “*a única entidade na RAM com competências e capacidade técnica para a prestação de serviços de concepção, implementação de projetos, formação, consultadoria e apoio à utilização do ERP SIAG/AP*”, o CA da ALM decidiu, através da Resolução n.º 112/CODA/2012, de 09/11/2012, renovar a prestação de serviços até um máximo de 3 anos, de acordo com os art.ºs 24.º, n.º 1, al. e), e 440.º do CCP, tendo aberto novo procedimento de ajuste direto com convite à mesma empresa.

Da referida Resolução n.º 112/CODA/2012 pode ler-se que a utilização do novo software “*se salda por uma melhoria significativa relativamente ao desempenho do software anterior e a custo menor*”.

O montante proposto pela XGT, S.A. para a prestação do serviço, no global dos 3 anos, foi de 101 220,00€ (sem IVA). O CA da ALM adjudicou a despesa em 10/12/2012 (cfr. Resolução n.º 121/CODA/2012) e o respetivo contrato foi celebrado em 06/12/2012.

Atento o agora exposto, não obstante a legalidade dos procedimentos em causa, saliente-se que o TC tem considerado que, nos procedimentos de ajuste direto, os princípios da concorrência, da igualdade, da transparência (n.º 4 do art.º 1.º do CCP), bem como da prossecução do interesse público (art.º 4.º do CPA) ficam melhor acautelados com a

sistema; e) A residência dos consultores que prestam apoio ao SIAG-AP na RAM (informação que também não se encontrava espelhada na proposta da empresa.

⁷⁶ A implementação da contabilidade analítica tornou a ser prevista no 2.º contrato de aluguer operacional, celebrado em 06/12/2012, relativo ao período de 2013 a 2015.

auscultação, sempre que possível, de mais do que um potencial fornecedor, atentos os benefícios potenciais em termos de preço e/ou qualidade dos bens e serviços a adquirir.

Análise comparativa dos custos com o SAP R/3 e com o SIAG-AP

Conforme acima referido, a ALM considerou que os encargos com a manutenção da aplicação SIAG-AP seriam significativamente mais reduzidos do que os suportados com o sistema SAP R/3.

A despesa com a aplicação SAP R/3, no global dos 10 anos de funcionamento⁷⁷, atingiu o montante de 1,8 milhões de euros, sendo 1,1 milhões de euros referentes a gastos com a assistência técnica (cfr. o anexo VIII) decorrente das intervenções para ajustamento e correção das parametrizações⁷⁸ após a aceitação da aplicação.

Apesar dos problemas que ocorreram e do elevado custo com o ajustamento e correções das parametrizações, a ALM nunca acionou a garantia bancária no montante de 15 305.03€, prestada pela empresa “Taboada & Barros, S.A.”, no âmbito da “*Implementação da Aplicação Enterprise Resource Planing – ERP*”, tendo solicitado ao “Banco Espírito Santo, S.A.” a sua libertação em 11/06/2010.

Do quadro seguinte constam os encargos com o licenciamento do novo sistema SIAG-AP devendo ter-se em conta que em 2011 os custos incorridos pela ALM com a manutenção da aplicação SAP R/3 foram de 129.725,38€:

Quadro 15 - Análise comparativa dos custos com o SAP R/3 e o SIAG-AP

	(euros)			
	2012	2013	2014	2015
Custos do licenciamento	49.853,92	48.741,44	38.146,96	36.600,00

O quadro anterior evidencia, ainda, uma diminuição do montante a ser pago anualmente pela ALM, no âmbito do segundo contrato de aluguer operacional da aplicação SIAG-AP, correspondente a 2,2% em 2013, 21,7% em 2014 e 4,1% em 2015.

5.2.5.2. RUBRICA 02.02.20 – OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS

A conferência à rubrica “02.02.20 – *Outros trabalhos especializados*” que, em 2012, atingiu o montante de 44 788,72€ incidiu sobre os 7 processos de despesa de maior valor:

⁷⁷ O início da implementação da ferramenta informática SAP R/3 ocorreu em 6 de fevereiro de 2002.

⁷⁸ Note-se que estas deficiências de parametrização impediram a correta prestação de contas à SRMTC, inviabilizando a emissão de opinião relativamente às demonstrações financeiras de natureza patrimonial nos Pareceres sobre as Contas de 2003, 2004 e 2005 (cfr. os Pareceres n.ºs 2/2004, 2/2005 e 2/2006 da SRMTC) e motivaram a contratação de uma entidade externa, a sociedade “INOVA – Engenharia de Sistemas, S.A.”, para a realização de uma auditoria informática a esta aplicação, cujo relatório ficou concluído em 27 de Maio de 2005.



Quadro 16 – Processos de despesa selecionados para conferência

N.º Proc.	Descrição	Documento	Data do documento	Valor (€)	Data do pagamento
1116	Vortal-Comércio Eletrónico, Consultadoria e Multimédia, SA	871	21-05-2012	7.319,90	01-06-2012
2032	GTC – Sistemas Digitais de Vídeo, Lda.	165	16-07-2012	8.487,00	23-02-2012
2043	Altran Portugal, SA	FT1704	31-08-2012	1.464,00	21-09-2012
2089	MCComputadores, SA	14000060	31-08-2012	4.006,48	23-04-2012
2118	MCComputadores, SA	14000061	06-09-2012	1.895,88	28-09-2012
2719	Kriadesign – Unipessoal, Lda.	70	15-11-2012	4.392,00	19-12-2012
2718	MCComputadores, SA	14000088	30-11-2012	4.932,46	14-12-2012
Total				32.497,72	

A análise aos procedimentos e aos correlativos pagamentos não evidenciou irregularidades financeiras, sendo de salientar que todas as aquisições foram feitas através de ajuste direto, regime simplificado e que os pagamentos correspondem a diversas prestações de serviços informáticos, designadamente: a utilização da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (Vortal), a desinstalação e reconfiguração de equipamentos informáticos (Altran Portugal e MCComputadores), a manutenção do sítio institucional da ALM (Kriadesign) e a instalação de um sistema de gestão de recursos audiovisuais (GTC).

5.2.5.3. RUBRICA 02.02.25 Z – OUTROS SERVIÇOS - OUTROS

A conferência à rubrica “02.02.25Z – Outros serviços” que, em 2012, atingiu o montante de 112 696,37€ incidiu sobre os 6 processos de despesa de maior valor⁷⁹:

Quadro 17 – Processos de despesa selecionados para conferência

N.º Proc.	Descrição	Documento	Data do documento	Valor (€)	Data do pagamento
145	Gonçalves & Gouveia, Global, Lda.	7	11-01-2012	5.008,88	01-02-2012
667	SAP Portugal – Sist. Aplicações e Prod. Informáticos, Soc. Unipessoal	36033025503	27-01-2012	6.672,33	11-04-2012
901	MCComputadores, SA	FT003699	22-02-2012	17.265,44	23-03-2012
218	Saúl e Filhos, Lda.	48	29-02-2012	4.785,00	30-03-2012
899	MCComputadores, SA	FT003831	27-03-2012	865,36	23-04-2012
1544	MCComputadores, SA	11000368	29-06-2012	4.839,86	22-06-2012
2886	Banif – Banco Internacional do Funchal	1	07-12-2012	3.207,27	11-12-2012
Total				42.644,14	

A análise aos procedimentos e aos correlativos pagamentos não mostrou irregularidades financeiras.

⁷⁹ No entanto, foi incluído um processo de despesa da MCComputadores de valor inferior a mil euros por ser um dos fornecedores da ALM com maior volume de pagamentos.

As empresas SAP Portugal e MCComputadores receberam cerca de 7 mil euros e de 23 mil euros pela manutenção anual de licenças SAP e pela renovação de licenças de software, respetivamente. Os restantes pagamentos respeitam à prestação de serviço de mudança de equipamentos e mobiliário entre edifícios da Assembleia Legislativa (Gonçalves & Gouveia), ao fornecimento e montagem de kit videoporteiro (Saúl & Filhos) e às despesas debitadas pelo Banif, na conta que a ALM possui naquela instituição financeira, a título de comissões, despesas de cobrança, imposto de selo e IVA, pelos serviços de transferência nos pagamentos de ordenados e de faturas de fornecedores⁸⁰.

5.3. Grau de acatamento da recomendação formulada no Relatório n.º 17/2012

No Relatório (Relatório n.º 17/2012⁸¹) e Parecer sobre a Conta de 2011, o Tribunal de Contas recomendou ao CA da ALM que nas aquisições de bens e serviços, diligencie no sentido de serem sempre⁸² acautelados os conteúdos que corporizam os requisitos exigidos pelas regras da contratação pública, bem como pela observância dos princípios da transparência, igualdade e concorrência que lhes estão subjacentes, em especial, no que se refere:

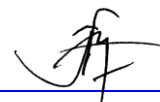
- a) Ao suporte procedimental e documental exigido à adequada fundamentação das despesas (cfr. o n.º 4 do art.º 1.º e o art.º 122.º do CCP, bem como os art.ºs 124.º e 125.º do CPA);
- b) Ao cumprimento dos prazos fixados nos contratos, em especial, quando tenham implicações formais nos procedimentos e/ou sejam fator do critério de adjudicação submetido à concorrência, salvo os casos legalmente e factualmente justificados;
- c) À observância do prazo de vigência dos contratos celebrados na sequência do ajuste direto simplificado (cfr. a al. a) do art.º 129.º do CCP);
- d) Ao princípio da concorrência, da igualdade, da transparência (n.º 4 do art.º 1.º do CCP), bem como da prossecução do interesse público (art.º 4.º do CPA) que, no recurso ao ajuste direto, devem ser acautelados com a auscultação, sempre que possível, de mais do que um potencial fornecedor.

O acatamento desta recomendação foi objeto de verificação no âmbito desta auditoria tendo-se, no âmbito da conferência aos procedimentos concursais, procedido à seleção de uma amostra constituída pelos processos iniciados e concluídos até julho de 2013.

⁸⁰ Existia um acordo informal entre a ALM e o Banif no sentido de não serem debitadas estas despesas à ALM, por isso, mesmo quando cobradas, passados 3 ou 4 meses tais despesas eram estornadas. Contudo, devido ao movimento ter sido transferido para a conta do IGCP, à conjuntura económica atual e à situação da banca, o Banif não tenciona estornar as despesas cobradas em 2012. A ALM, por seu turno, manifestou a intenção de continuar a diligenciar, junto do banco, no sentido de as referidas despesas não serem cobradas à ALM (Cfr. a Informação do Secretário-Geral da ALM de 07/12/2012, e a Resolução do CA n.º 124/CODA/2012, de 10/12/2012).

⁸¹ Aprovado em 13 de dezembro de 2012.

⁸² Assinale-se que com a nova redação dada ao art.º 65.º da LOPTC pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e pelo art.º único da Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto, passa a ser passível de multa o “*não acatamento reiterado e injustificado das injunções e das recomendações do Tribunal*” (al. j) do n.º 1 do art.º 65.º). Já a alínea c) do n.º 3 do art.º 62.º da mesma Lei prevê a imputação de responsabilidade financeira, a título subsidiário, às entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas quando estranhas ao facto mas que no desempenho das funções de fiscalização que lhe estiverem cometidas, “*houverem procedido com culpa grave, nomeadamente quando não tenham acatado as recomendações do Tribunal em ordem à existência de controlo interno*”.



Em conformidade com aquele critério, foram seleccionados 2 procedimentos: 1 por ajuste direto e 1 por concurso público que tiveram por objeto, a realização de obras de reparação das coberturas e a aquisição de serviços de manutenção de licenciamento *Microsoft Enterprise Agreement* e serviços adicionais, respetivamente, tendo o 1.º sido adjudicado por 9 918,00€ (sem IVA) e o 2.º por 103 036,08€ (valor total da proposta por 3 anos e sem IVA).

Os procedimentos analisados mostraram-se regulares e de acordo com a legislação em vigor para a realização de aquisição de serviços. Não obstante, atendendo a que no período em causa apenas foi possível analisar os dois procedimentos contratuais supra identificados, não se afigura a amostra suficiente para a aferição do acatamento pleno da recomendação formulada, pelo que deverá a mesma ser analisada em sede de auditoria à conta da ALM de 2013.

5.4. Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas

Em conformidade com a Recomendação de 1 de Julho de 2009, do Conselho da Prevenção da Corrupção, a ALM elaborou um projeto de *Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas* da Assembleia Legislativa da Madeira (Plano), tendo sido aprovado no dia 5 de maio de 2010 e, posteriormente, divulgado no sítio e na Intranet da Assembleia Legislativa.

No entanto, as medidas previstas no Plano não foram formalmente implementadas nem foram elaborados os Relatórios de Execução relativos aos anos de 2010, 2011 e 2012.

6. EMOLUMENTOS

Nos termos do n.º 1 do art.º 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio⁸³, o total dos emolumentos devidos pela ALM, relativos à presente auditoria é de 17 164,00€, conforme os cálculos apresentados no Anexo X.

7. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos conjugados dos art.ºs 78.º, n.º 2, al. a); 105.º, n.º 1 e 107.º, n.º 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente Relatório e as recomendações nele formuladas;
- b) Remeter um exemplar do presente Relatório:
 - A Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira;
 - Aos membros do Conselho de Administração daquela Assembleia Legislativa e ao ex-Vogal José Óscar de Sousa Fernandes;
- c) Solicitar que o Tribunal de Contas seja informado sobre as diligências efetuadas para dar acolhimento às recomendações constantes do presente Relatório, no prazo de seis meses;
- d) Fixar os emolumentos devidos pela ALM em 17 164,00€, conforme o quadro constante do Anexo X;
- e) Mandar divulgar o presente Relatório na Intranet e no sítio do Tribunal de Contas na Internet, depois de ter sido notificado aos responsáveis;
- f) Entregar o processo da auditoria ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, em conformidade com o disposto no art.º 29.º, n.º 4, e no art.º 57.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 5 de dezembro de 2013.

O Juiz Conselheiro,



(João Aveiro Pereira)

⁸³ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do Tribunal de Contas, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

A Assessora,

Ana Mafalda Morbey Affonso
(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O Assessor,

Alberto Miguel Faria Pestana
(Alberto Miguel Faria Pestana)

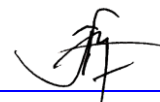
Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto,

Nuno A. Gonçalves
(Nuno A. Gonçalves)



ANEXOS



I – Quadro síntese da eventual responsabilidade financeira

As situações de facto e de direito integradoras de eventuais responsabilidades financeiras, à luz da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, encontram-se sintetizadas no quadro seguinte:

Item do relatório	Infrações financeiras	Normas não observadas	Norma Sancionatória	Responsáveis
5.2.1.2	Abono ilegal de subsídios de férias e de Natal aos membros dos gabinetes dos GP do PSD, CDS e PTP e da RP do PCP, no montante global de 84 009,75€.	Art.º 21.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE para 2012) c)	Sancionatória N.º 1, al. b) do art.º 65.º da Lei n.º 98/97	Secretário-Geral da ALM a)
5.2.2	Abono ilegal de subsídios de reintegração, no montante global de 283 218,32€, a ex-deputados que cessaram os mandatos na IX Legislatura.	Art.ºs 6.º, n.º 1, e 8.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10/10 d)	Sancionatória N.º 1, al. b) do art.º 65.º da Lei n.º 98/97 Reintegratória N.ºs 1 e 4 do art.º 59.º (pagamento indevido) da Lei n.º 98/97	Membros do CA da ALM b)

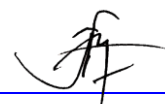
Notas:

- António Carlos Teixeira de Abreu Paulo.
- António Carlos Teixeira de Abreu Paulo e a Bárbara Cristina de Jesus Ramos de Vasconcelos Sousa pelo montante de 283 218,32€, Fernando de Jesus Aguiar Campos pelo montante de 254 252,81€, José Oscar de Sousa Fernandes pelo montante de 28 965,51€.
- Os documentos de prova estão arquivados no separador 4 do Volume I da Pasta da Documentação de Suporte (folhas de 174 a 188) e no CD – Documentos de suporte na pasta do Processo - Resposta da ALM – Auditoria à conta 2012 – 2013/10/08 - 04 08 02 B VENC FUNC.
- Os documentos de prova estão arquivados no separador 5 do Volume I da Pasta da Documentação de Suporte (folhas de 189 a 250) e no CD – Documentos de suporte na pasta do Trabalho de Campo - Processos de Subsídio de Reintegração.

As multas têm como limite mínimo o montante correspondente a 25 Unidades de Conta (UC) e como limite máximo 180 UC⁸⁴, de acordo com o preceituado no n.º 2 do citado art.º 65.º, com a alteração introduzida pela Lei n.º 61/2011, de 7/12.⁸⁵ Com o pagamento da multa, pelo montante mínimo, extingue-se o procedimento tendente à efetivação de responsabilidade sancionatória, nos termos do art.º 69.º, n.º 2, al. d), ainda daquela Lei.

⁸⁴ Conforme resulta do Regulamento das Custas Processuais, publicado em anexo ao DL n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, a UC é a quantia monetária equivalente a um quarto do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), vigente em dezembro do ano anterior, arredondado à unidade euro, atualizável anualmente com base na taxa de atualização do IAS. O artigo 3.º do DL n.º 323/2009, de 24 de dezembro, fixou o valor do IAS para 2010 em 419,22€, pelo que a UC é de 105,00€ [419,22€/4 = 104,805€ – a respetiva atualização encontra-se suspensa por força da al. a) do art.º 114.º da Lei n.º 66-B/2011, de 31.12.2012, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013].

⁸⁵ Com início de vigência a 17 de dezembro de 2011.

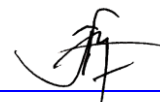


II – Balanço e Demonstração dos resultados

Balanços reportados a 31/12/2011 e 31/12/2012

		(euros)				
Descrição		2011		2012		Δ % 2011/2012
Ativo		Valor	%	Valor	%	
Imobilizado líquido						
455	Bens de domínio público	449.363,35	3,7	449.363,35	4,0	0,0
433	Imobilizações incorpóreas	140.168,70	1,1	85.585,14	0,8	-38,9
42+44	Imobilizações corpóreas	9.229.004,43	75,2	8.988.110,23	80,2	-2,6
Existências						
32	Mercadorias	1.141,82	0,0	2.240,77	0,0	96,2
Dívidas de terceiros – Curto prazo						
251	Devedores pela execução do orçamento	0,00	0,0	0,00	0,0	0,0
268	Outros devedores	6.991,16	0,1	4.001,00	0,0	-42,8
Depósitos bancários e caixa						
13	Conta no Tesouro	0,00	0,0	1.402.352,41	12,5	0,0
12	Depósitos bancários	2.152.044,32	17,5	4.522,35	0,0	-99,8
11	Caixa	13.907,84	0,1	8,88	0,0	-99,9
Diferimentos						
271	Acréscimos de proveitos	193.537,37	1,6	198.749,69	1,8	2,7
272	Custos diferidos	78.518,60	0,6	65.618,80	0,6	-16,4
Total do Ativo		12.264.677,59	100,0	11.200.552,62	100,0	-8,7
Fundos Próprios						
Fundos Próprios						
51	Património	6.259.204,28	51,0	6.259.204,28	55,9	0,0
59	Resultados transitados	5.296.171,22	43,2	5.516.001,48	49,2	4,2
88	Resultado líquido do exercício	219.830,26	1,8	-801.244,19	-7,2	-464,5
Total dos Fundos Próprios		11.775.205,76	96,0	10.973.961,57	98,0	-6,8
Passivo						
Dívidas a terceiros – Curto prazo						
22	Fornecedores	74.952,34	0,6	5.662,65	0,1	-92,4
252	Credores pela execução do orçamento	0,00	0,0	0,00	0,0	0,0
2611	Fornecedores de imobilizado, c/c	96.499,38	0,8	1.013,30	0,0	-98,9
24	Estado e outros entes públicos	81.680,09	0,7	0,00	0,0	-100,0
268	Outros credores	20.995,32	0,2	2.609,25	0,0	-87,6
Acréscimos e diferimentos						
273	Acréscimos de custos	215.344,70	1,8	217.305,85	1,9	0,9
274	Proveitos diferidos	0,00	0,0	0,00	0,0	0,0
Total do Passivo		489.471,83	4,0	226.591,05	2,0	-53,7
Total dos Fundos Próprios e Passivo		12.264.677,59	100,0	11.200.552,62	100,0	-8,7

Fonte: Balanço da ALM de 2012.



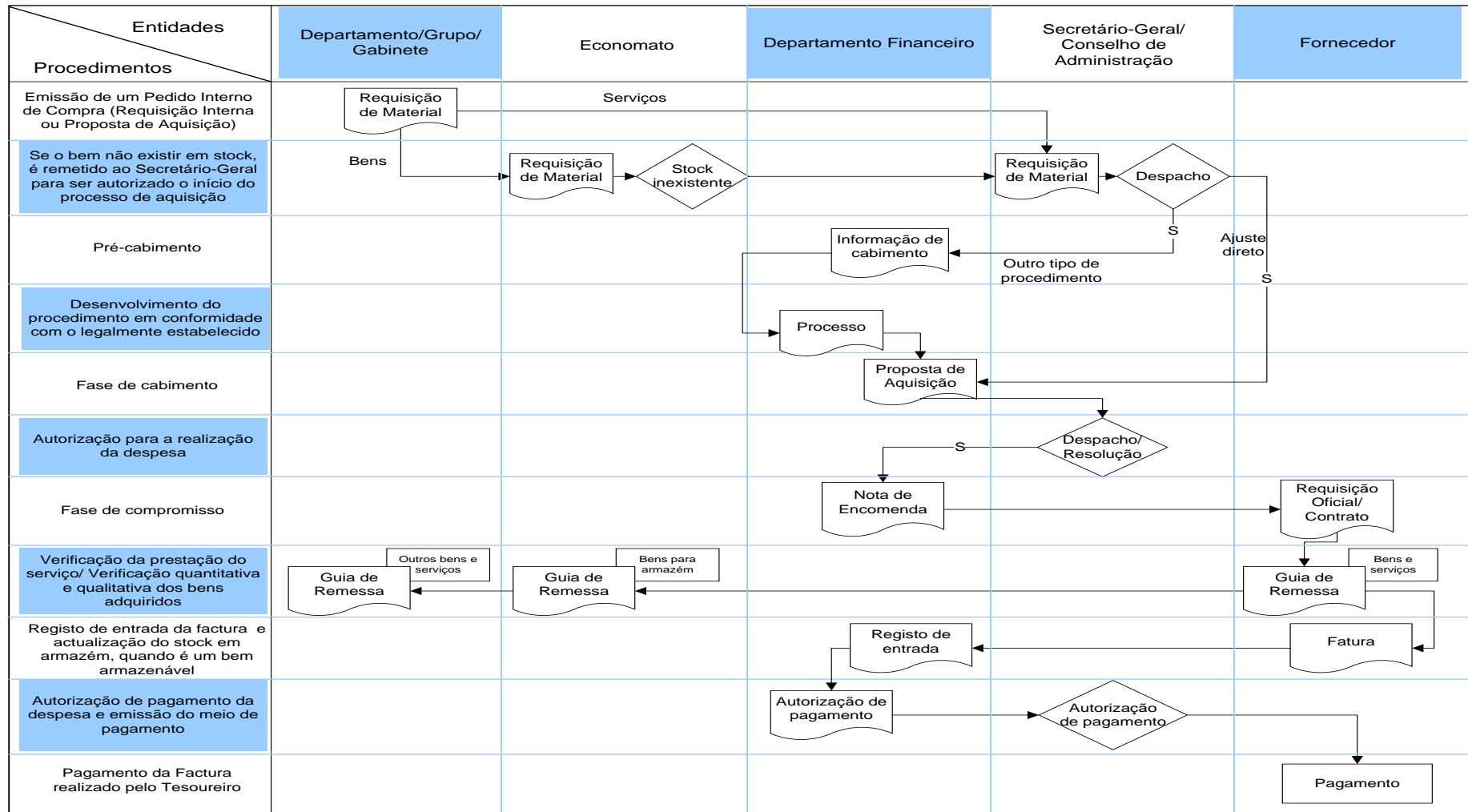
Demonstração dos resultados dos exercícios de 2011 e 2012

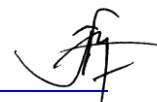
Proveitos e ganhos		2011		2012		(euros)
		Valor	%	Valor	%	Δ % 2011/2012
71	Vendas e prestações de serviços	10.631,69	0,1	14.518,44	0,1	36,6
72	Impostos e taxas	0,00	0,0	5.358,88	0,0	100,0
74	Transferências correntes e subsídios obtidos	14.291.675,38	96,7	13.429.294,76	99,8	-6,0
76	Outros prov. e ganhos operacionais	7.800,00	0,1	6.600,00	0,0	-15,4
(B)		14.310.107,07	96,8	13.455.772,08	100,0	-6,0
78	Proveitos e ganhos financeiros	0,00	0,0	0,00	0,0	0,0
(D)		14.310.107,07	96,8	13.455.772,08	100,0	-6,0
79	Proveitos e ganhos extraordinários	471.665,67	3,2	2.390,39	0,0	-99,5
(F)		14.781.772,74	100,0	13.458.162,47	100,0	-9,0
TOTAL		14.781.772,74	100,0	13.458.162,47	100,0	-9,0
Custos e Perdas						
61	CMVMC	9.951,46	0,1	10.474,70	0,1	5,3
62	Fornecimentos e serviços externos	1.914.446,73	13,1	1.665.223,65	11,7	-13,0
64	Custos com o pessoal	5.497.912,62	37,8	5.497.453,27	38,6	0,0
63	Transf. correntes conced. e prestações sociais	6.638.057,08	45,6	6.584.028,69	46,2	-0,8
65	Outros custos e perdas operacionais	9.259,07	0,1	3.698,04	0,0	-60,1
66	Amortizações do exercício	458.720,01	3,2	496.751,34	3,5	8,3
(A)		14.528.346,97	99,8	14.257.629,69	100,0	-1,9
68	Custos e perdas financeiras	237,00	0,0	70,00	0,0	-70,5
(C)		14.528.583,97	99,8	14.257.699,69	100,0	-1,9
69	Custos e perdas extraordinárias	33.358,51	0,2	1.706,97	0,0	-94,9
(E)		14.561.942,48	100,0	14.259.406,66	100,0	-2,1
88	Resultado líquido do exercício	219.830,26	-	-801.244,19	-	-464,5
TOTAL		14.781.772,74	-	13.458.162,47	-	-9,0

Fonte: Demonstração de Resultados da ALM de 2012.



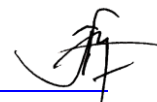
III – Circuito da despesa após implementação do GEDI





IV – Constituição da amostra

(euros)		
C.E.	Designação	Valor
<i>Receita</i>		
06.04.02	Transferências correntes - RAM	13.422.457,00
Total Receita		13.422.457,00
<i>Despesa</i>		
01.02.12 A	Despesas com o pessoal – Subsídio de Reintegração	415.172,31
02.02.05	Aquisição de serviços – Locação de material de informática	49.853,92
02.02.20	Aquisição de serviços – Outros trabalhos especializados	44.788,72
02.02.25 Z	Aquisição de serviços – Outros Serviços	112.696,37
Subtotal		622.511,32
04.08.02 A	Transf. Correntes - Verbas para G. Grupos Parlamentares	4.875.454,01
04.08.02 B	Transf. Correntes – Subvenção	464.276,04
Subtotal		5.339.730,05
07.01.08	Aquisição bens de capital – Software informático	82.739,60
07.01.09	Aquisição bens de capital – Outros investimentos	25.378,47
Subtotal		108.118,07
Total Despesa		6.070.359,44



V – Subsídios de férias e de Natal indevidamente pagos ao pessoal dos gabinetes dos GP e RP

(euros)

Membros dos gabinetes dos GP	Venc. Base	Subs. Férias	Subs. Natal
PSD		15.163,00	12.097,13
Ana Assunção Gois Mendonça	889,55	932,16	76,44
Ana Maria de Castro Rodrigues	2.987,25	2.987,25	2.987,25
Elma Maria Rodrigues Silva	1.745,67	1.745,67	1.745,67
Helena Maria de Castro	1.745,67	1.745,67	1.745,67
Irene Gomes Biscoito de Freitas	2.053,73	2.894,73	684,58
Jorge António Nóbrega Gonçalves	906,26	673,77	673,77
José Elmano Ferreira Gonçalves	2.987,25	2.987,25	2.987,25
José Hernâni Gouveia Gomes	871,93	598,25	598,25
Lívio Rómulo Soares Coelho	871,93	598,25	598,25
CDS/PP		5.877,90	5.748,33
Amílcar Henriques Figueira	1.050,00	990,00	990,00
Ana Francisca de Carvalho Ribeiro	1.050,00	990,00	990,00
Ana Margarida Rodrigues Lima	1.150,00	1.046,50	958,33
Diana Belinda Barradas Dinis	900,00	251,40	210,00
Gonçalo Nuno Freitas Santos	2.600,00	2.600,00	2.600,00
PCP		3.791,52	3.791,52
Enio Dionísio Vieira Martins	923,42	711,52	711,52
Herlanda Maria Gouveia Amado	910,00	682,00	682,00
Indalécio Dário Nascimento dos Santos	910,00	682,00	682,00
José Agostinho Pinto dos Santos	820,00	484,00	484,00
Maria do Rosário de Faria Correia Ramos	850,00	550,00	550,00
Ricardo Nóbrega Lume	910,00	682,00	682,00
PTP		20.709,45	16.830,90
Alexandre Luís da Silva Canha	2.410,00	1.754,48	1.606,67
Amândio Cerdeira Madaleno	1.250,00	910,00	833,33
Cândido Miguel Neves Rodrigues	3.218,39	3.218,39	3.218,39
Cláudio Telo Pestana	3.218,39	3.511,26	3.486,59
Daniela Fernanda Cartaxo Serralha	1.250,00	910,00	833,33
João Paulo Nunes Gomes	3.218,39	3.218,39	0,00
José Quintino Mendes da Costa	3.218,39	3.218,39	3.218,39
Moiseis Ferreira da Costa	3.218,39	1.757,24	1.609,20
Patrícia Figueira Gonçalves	2.700,00	2.211,30	2.025,00
Total		45.541,87	38.467,88



VI – Subsídios de reintegração indevidamente pagos a ex-deputados da ALM

(euros)

Nome	Tempo no cargo		Aprovado		A que tem direito		Pago em 2012		Valor indevido	
	Global	Até 15/10/2005	N.º Meses	Montante (1)	N.º Meses	Montante	N.º Meses	Montante	Pago em 2012	Global
Bernardo Luís Amador Trindade	5 A e 3 M	4 A e 11 M	10	32.183,90	9	28.965,51	10	32.183,90	3.218,39	3.218,39
Bruno Miguel Velosa de F. Pimenta Macedo	2 A e 6 M	0 M	4	12.873,56	0	0,00	4	12.873,56	12.873,56	12.873,56
Élvio Manuel Vasconcelos da Encarnação	6 A e 11 M	11 M	13	41.839,07	1	3.218,39	10	32.183,90	28.965,51	38.620,68
Jaime Pereira de Lima Lucas	6 A e 11 M	11 M	13	41.839,07	1	3.218,39	11	35.402,29	32.183,90	38.620,68
João André Camacho Escórcio	4 A e 5 M	0 M	9	28.965,51	0	0,00	9	28.965,51	28.965,51	28.965,51
João Carlos Justino Mendes de Gouveia	6 A e 7 M	11 M	13	41.839,07	1	3.218,39	9	28.965,51	28.965,51	38.620,68
Manuel Gregório Pestana	6 A e 11 M	11 M	13	41.839,07	1	3.218,39	11	35.402,29	32.183,90	38.620,68
Orlando Evaristo Pereira	2 A	0 M	4	12.873,56	0	0,00	4	12.873,56	12.873,56	12.873,56
Roberto Carlos Teixeira Almada	2 A e 7 M	0 M	6	19.310,34	0	0,00	6	19.310,34	19.310,34	19.310,34
Rubina Alexandra Pereira de Gouveia	6 A e 11 M	11 M	13	41.839,07	1	3.218,39	11	35.402,29	32.183,90	38.620,68
Sara Aline Medeiros André	11 A	4 A e 11 M	22	70.804,58	9	28.965,51	11	35.402,29	6.436,78	41.839,07
Sidónio Baptista Fernandes	11 A	4 A e 11 M	22	70.804,58	9	28.965,51	11	35.402,29	6.436,78	41.839,07
Sónia Maria de Faria Pereira	6 A e 11 M	11 M	13	41.839,07	1	3.218,39	11	35.402,29	32.183,90	38.620,68
Vasco Luís de Lemos Vieira (2)	10 A e 11 M	4 A e 11 M	22	70.804,58	9	28.965,51	11	35.402,29	6.436,78	41.839,07
Total				569.655,03		135.172,38		415.172,31	283.218,32	434.482,65

(1) Remuneração base em 07/11/2011 = 3 218,39€.

(2) A ALM aprovou 22 meses de subsídio de reintegração, mas este ex-deputado só tem direito a 21 meses.



VII – Fundamentação da substituição e da seleção da nova aplicação informática responsável pela elaboração da contabilidade

Problemas do SAP R/3	Vantagens do SIAG-AP
<p>Problemas sentidos nos dois primeiros anos:</p> <ul style="list-style-type: none">Os “poucos conhecimentos de contabilidade pública da generalidade dos consultores que trabalharam na implementação da aplicação e que, posteriormente, prestaram apoio ao seu funcionamento”;A “pouca flexibilidade da própria aplicação, o que tornou bastante difícil a colocação em prática de normas e procedimentos da contabilidade pública”;	<ul style="list-style-type: none">“[E]nquanto em 2002, o que o mercado tinha para oferecer em termos de sistemas informáticos integrados de apoio à gestão, com capacidade para responder minimamente às exigências do POCP, era muito limitado nos dias de hoje a oferta é já mais diversificada, existindo diversas alternativas. De entre eles merece especial destaque (...) o SIAG – Sistema Integrado de Apoio à Gestão, desenvolvido pelo GEDI – Gabinete de Estudos e Divulgação Informática, S.A., empresa sediada no Continente e especializada no desenvolvimento de software direcionado para a administração pública,, representada, na Região, pela XGT – Soluções Informáticas, S.A., com créditos firmados nesta, conforme atesta o número significativo de prémios ganhos e a sua carteira de clientes (...)”;
<ul style="list-style-type: none">“A ALM continua como única entidade, na Região, com contabilidade estruturada e organizada de acordo com o POCP, a dispor de tecnologia SAP”;	<ul style="list-style-type: none">O SIAG “apresenta a vantagem (...) de se encontrar implementado em muitos organismos da Região (...), sendo positiva a informação de todos aqueles a quem foi solicitado que se pronunciassem, acerca das suas capacidades”;
<ul style="list-style-type: none">“Decorridos que são nove anos sobre a implementação do sistema integrado de gestão, constata-se que o grau de dependência dos consultores se mantém, com as consequências financeiras que daí advêm”;“A fixação de consultores SAP residentes na Região nunca se verificou”.	<ul style="list-style-type: none">O “apoio ao seu funcionamento e desenvolvimento [é] prestado por um conjunto apreciável de consultores residentes na Região, o que se traduz em mais-valias em termos de prontidão de resposta a pedidos de intervenção e a redução de custos”;“O SIAG é disponibilizado na modalidade de aluguer operacional, anual, o que representa, também, redução de encargos na sua aquisição e implementação”.



VIII – Despesas com a aplicação SAP R/3, no período de 2002 a 2012

(euros)

	Aquisição/ Implementação	Assistência Técnica	Manutenção do Licenciamento	Aquisição de licenças e upgrade	Total
2002	343.394,50	23.730,00	8.225,28	-	375.349,78
2003	-	164.207,00	8.298,72	10.251,36	182.757,08
2004	-	51.576,03	10.649,76	-	62.225,79
2005	-	53.003,45	11.307,01	4.637,52	68.947,98
2006	-	189.425,70	11.960,00	-	201.385,70
2007	-	63.181,00	11.507,13	104.120,67	178.808,80
2008	-	145.852,91	11.507,13	68.908,00	226.268,04
2009	-	121.610,00	12.360,70	-	133.970,70
2010	-	181.616,96	12.467,13	-	194.084,09
2011	-	129.725,38	6.434,39	-	136.159,77
Total	343.394,50	1.123.928,43	104.717,25	187.917,55	1.759.957,73

Notas:

1 - Os montantes considerados no quadro foram :

- Obtidos nas auditorias às Contas de Gerência de 2002, 2003, 2004 e 2005;
- Indicados pela ALM para o período de 2006 a 2010;
- Identificados nas prestações de contas de 2011 e 2012.

2 - Em 2012 foram despendidos 6.672,33€ com a manutenção do licenciamento SAP R/3, tendo em vista a disponibilização da informação para consulta.



IX – Alegações dos responsáveis

ff
20.11.20

S. R. GRUPO 20-11-13 ENT. COM. 3415

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Te.
 - Registrar no mapa de reformação
 mensal da VAT (respostas ao
 contraditório).
 - Entregar à equipa para aud.
 lise.

Susana Silva
20-11-2013

Exma Senhora
 Subdirectora-Geral
 da Secção Regional da Madeira
 do Tribunal de Contas
 Palácio da Rua do Esmeraldo
 Rua do Esmeraldo, n° 24
 9004-554 Funchal

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Processo n° 09/12-Aud/FS		138/GASG	20.11.2013

**Assunto: Relato da Auditoria à Conta da Assembleia Legislativa da Madeira - 2012 -
 Contraditório**

O Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Madeira, vem, no exercício do contraditório previsto no artº 13º da Lei 98/97 de 26 de Agosto, pronunciar-se sobre o Relato da Auditoria à Conta de 2012 desta Assembleia Legislativa, o que faz nos termos abaixo indicados.

ALEGAÇÕES

I - No que diz respeito à invocada responsabilidade financeira pela não observância da estipulação contida no artigo 21º da Lei 64-B/2011, de 31 de dezembro, desenvolvida no item 5.2.1.2 do Relato da Auditoria, notificado aos ora arguentes, este CA considera que não cometeu qualquer infração, seja de natureza financeira ou qualquer outra, pois esta norma da Lei de Orçamento de Estado para 2012 não se aplica ao pessoal dos gabinetes dos partidos e dos grupos parlamentares, como procurará demonstrar.

Nos termos do n° 10 do artigo 46º da Estrutura Orgânica da ALM, é da responsabilidade deste órgão, o processamento dos vencimentos do pessoal dos gabinete dos partidos e dos grupos parlamentares, bem como as despesas com encargos sociais e respetivo pagamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Por seu turno, nos termos previstos no nº 1 deste preceito, este pessoal dos gabinetes é da livre escolha dos partidos e representações parlamentares, o que equivale a dizer que a ALM não recruta tais trabalhadores nem pode validamente deles prescindir a qualquer título.

De igual modo, a ALM não fixa o conteúdo da sua prestação nem a respetiva remuneração, não controla a assiduidade nem as férias deste pessoal, nem tem sobre ele qualquer poder disciplinar ou de autoridade, pois não lhe dá ordens nem instruções, nem avalia o seu desempenho profissional.

A ALM não é, pois, entidade empregadora, em nenhum dos aspetos que caracterizam o vínculo jurídico-laboral destes trabalhadores, limitando a sua intervenção ao processamento dos vencimentos que são livremente acordados entre estes e os partidos e representações parlamentares, bem como ao pagamento dos encargos sociais respetivos.

Assim sendo, como é natural, a ALM, não só não podia aplicar o regime previsto no artigo 21º da Lei de Orçamento de Estado para 2012 a estes trabalhadores, como não tinha legitimidade para assumir a posição de entidade patronal, para efeitos de aplicação do diploma que veio estabelecer o pagamento fracionado dos subsídios de férias e de Natal, para os trabalhadores do setor privado.

E por essa razão, após a publicação Lei 11/2013 de 28 de janeiro, a ALM, através do seu CA, procurou assegurar a aplicação do regime legal ali estipulado em matéria de 13º e 14º mês, recorrendo à única medida que lhe competia adotar: alertar as entidades empregadoras para que informassem os serviços, relativamente ao exercício individual dos respetivos trabalhadores, do direito de opção previsto no artigo 9º, tendo retirado, em seguida, as consequências legalmente previstas (quer da manifestação expressa, quer da sua ausência) no que tange ao processamento dos valores mensais a reter, a título de IRS, das remunerações estipuladas (cfr. docs 1 a 14).

E crê-se, com o devido respeito, que face à natureza jurídica do vínculo jurídico laboral destes trabalhadores, o CA aplicou corretamente o regime estipulado para o pagamento dos subsídios de Natal e de férias, relativamente à generalidade dos trabalhadores a quem processa vencimentos, cumprindo a diferenciação, supra descrita entre setor público e setor privado e zelando pelo cumprimento dos respetivos regimes.

Cumpr, finalmente, salientar que o alegado "pagamento indevido" de 84.009,76 euros, não redundaria nunca em qualquer poupança, uma vez que tal verba seria, em qualquer caso, entregue aos partidos/representações parlamentares do PSD, CDS/PP, PTP, PCP, e PAN, nas parcelas discriminadas do Quadro 7 a fls 27 do Relato de Auditoria, pois o pagamento dos vencimentos deste pessoal integra a verba prevista no referido nº 1º do artigo 46º da Estrutura Orgânica da ALM,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

como bem reconhece a equipa de auditores, que igualmente reconhece inexistir dano para o erário público.

Assim, é forçoso concluir pela inverificação da factualidade indicada no relato, de que "Face ao acima referido, a ALM processou e pagou subsídios de férias e de Natal aos membros dos gabinetes dos GP e RP no montante global de 92 319,71€, o que conduziu a que os limites definidos na LOE para 2012 fossem ultrapassados em 84 009,76€", crendo-se, respeitosamente, não haver lugar a qualquer notificação dos GP e RP "para fazerem prova da devolução ao respetivo GP/RP dos montantes recebidos indevidamente".

II- Relativamente ao pagamento de subsídios de reintegração pagos aos ex- Deputados, este CA vem invocar a argumentação já reiteradamente explanada em anteriores alegações de contraditório, aos Relatos de Auditoria que sobre esta matéria se pronunciaram.

Reafirmando o já antes exposto, que continua a sustentar, este CA é do entendimento, ancorado nos pareceres jurídicos, do Dr. Rui Medeiros, corroborado pelo Parecer Jurídico do Prof. Jorge Bacelar Gouveia (ambos já remetidos à SRMTC), que o regime remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos da Região Autónoma da Madeira, é matéria integrante do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, cujo valor paramétrico não permite que uma lei comum (ou ordinária) como a Lei 52-A/2005, de 10 de outubro, possa derrogar o seu conteúdo, sob pena de violação da reserva de competência legislativa constitucionalmente consagrada.

Concorde-se ou não, a distinção substantiva que tal entendimento encerra e sustente-se, ou não, a uniformização do regime legal em tal matéria no todo nacional, a verdade é que o Tribunal Constitucional já consignou a inexorabilidade de tal reduto Estatutário, no seu Acórdão 382/2007, proferido na sequência do requerimento do Presidente da República, para que o Tribunal Constitucional apreciasse a constitucionalidade da norma constante do artigo 1.º do Decreto n.º121/X, de 17 de Maio de 2007, da Assembleia da República, que à data alterava "o regime de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos", recebido na Presidência da República no dia 4 de Junho de 2007 para ser promulgado como Lei, "pela circunstância de essa norma legal poder ter regulado indevidamente uma matéria de reserva necessária dos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas".

No douto Acórdão proferido, sob consulta no site www.tribunalconstitucional.pt, vem assim explicitada a *vexata quaestio*:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

”7. A aprovação do Decreto n.º 121/X, como resulta do respectivo processo legislativo, embora não se apresentando formalmente como uma alteração dos estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas, visa introduzir modificações no estatuto dos deputados regionais, designadamente no capítulo das incompatibilidades e impedimentos, tendo especificamente como alvo a situação dos deputados da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

8. Demonstrado que a definição do estatuto dos titulares de órgãos de governo próprio das regiões autónomas, designadamente dos deputados das respectivas assembleias legislativas, é da competência da Assembleia da República, não ao abrigo da alínea *m*) do artigo 164.º, mas a coberto da alínea *b*) do artigo 161.º, por ser matéria que deve ser definida nos correspondentes estatutos político-administrativos, e não em “lei comum” da Assembleia da República (*supra*, n.º 5); que a matéria das incompatibilidades e impedimentos faz parte integrante do estatuto dos deputados regionais (*supra*, n.º 6); e que a norma ora em causa representa materialmente uma alteração ao regime das incompatibilidades e impedimentos dos deputados regionais (*supra*, n.º 7), a sua conformidade constitucional dependia do respeito pelo procedimento legislativo próprio da alteração dos estatutos regionais, designadamente da apresentação do correspondente projecto pelas assembleias legislativas regionais (n.ºs 1 e 4 do artigo 226.º da CRP), que, no caso, manifestamente não ocorreu, uma vez que a medida legislativa em causa teve na origem duas iniciativas de Deputados à Assembleia da República (Projectos de Lei n.ºs 254/X e 366/X).

A solução constitucional de reservar em exclusivo às assembleias legislativas regionais o poder de elaborar os projectos quer dos estatutos político-administrativos iniciais, quer das suas alterações (“*momento impulsivo*”), embora reservando à Assembleia da República o “*momento deliberativo*”, adequa-se à concepção da “*função estatutária*” como sendo “*a actividade regional mais importante, já que é dela que se deriva a vida das próprias entidades político-territoriais*” (MORTATI), mas sem se tratar de um verdadeiro “*poder constituinte*”, pois as Regiões são “*entes constituídos*” que “*encontram o fundamento da sua existência e dos seus poderes não num acto de vontade autónomo e originário, mas numa atribuição conferida pelo poder constituinte*” (E. GIZZI), constituindo “*o direito à elaboração dos estatutos e o direito à alteração dos estatutos (...) uma dimensão nuclear da autonomia regional*” (J. J. GOMES CANOTILHO, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7.ª edição, Coimbra, 2003, pp. 774-775). Esta autonomia regional – que “*visa a participação democrática dos cidadãos, o desenvolvimento económico-social e a promoção e defesa dos interesses regionais, bem como o reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses*” (artigo 225.º, n.º 2, da CRP), sendo, assim, uma “*autonomia forte mas integrada e solidária*”, “*postula, naturalmente, a propósito do momento mais importante ou de fronteira da autonomia – como é o da definição*



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

*estatutária do respectivo «regime» –, um princípio de «cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais» que é, diga-se em abono da verdade, a sintomática designação do artigo 229.º», como referem FRANCISCO LUCAS PIRES e PAULO CASTRO RANGEL (“Autonomia e Soberania (Os poderes de conformação da Assembleia da República na aprovação dos projectos de estatutos das Regiões Autónomas)”, em *Juris et De Jure – Nos vinte anos da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa – Porto*, Porto, 1998, pp. 411-434, em especial pp. 422-423), que prosseguem: “É no quadro deste «espírito constitucional» que julgamos dever interpretar-se a colaboração entre a Assembleia Legislativa Regional, titular do monopólio de iniciativa em matéria de estatuto (artigo 226.º), e a Assembleia da República, órgão competente para a aprovação do mesmo (artigo 161.º, alínea b), e artigo 226.º). O modelo da Constituição da República Portuguesa é, por conseguinte, o modelo de um procedimento concertado – em linguagem de direito comunitário não se lhe poderia decerto chamar «procedimento de codecisão», mas poder-se-ia nomeá-lo, sem forçar, como «procedimento de cooperação». O que se pretende, numa palavra, é que cada órgão actue, pelo menos, numa medida «suportável», «aceitável», «sustentável» para o outro.”*

Não se pode, contudo, ignorar – e o caso ora em apreço tem sido precisamente apontado como um exemplo desse risco – que a competência exclusiva das assembleias legislativas regionais para a iniciativa de alterações aos estatutos político-administrativos pode originar situações de “*rigidez estatutária*”, colocando-se a questão de “*como superar a «inércia regional»*”, sobretudo em hipóteses em que a manutenção do estatuto existente se mostre susceptível de ser acusada de desconformidade com normas ou princípios constitucionais, designadamente supervenientes. A essa questão responde J. J. GOMES CANOTILHO (*obra citada*, p. 778) que a única via para modificar o *status quo* estatutário é “*a via da revisão constitucional com a eventual consagração do poder de a Assembleia da República se substituir aos «parlamentos regionais» quanto à própria iniciativa de alterações aos estatutos?*”. Foi, no fundo, este o caminho que foi seguido na revisão constitucional de 2004 perante o risco de inércia das assembleias regionais quanto à iniciativa da alteração, constitucionalmente imposta por essa revisão, do respectivo regime eleitoral: através de uma disposição transitória (artigo 47.º da Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho), que limitou temporalmente (seis meses subsequentes às primeiras eleições regionais realizadas após a entrada em vigor dessa Lei Constitucional) a reserva da iniciativa legislativa em matéria de leis eleitorais para as Assembleias Legislativas, prevista no n.º 1 do artigo 226.º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 227.º da CRP, assumindo a Assembleia da República poder de legislar nessa matéria uma vez ultrapassado aquele prazo, mesmo na falta de iniciativa regional.

No contexto em que foi aprovado o Decreto n.º 121/X, ora em apreço, o reconhecimento da inconstitucionalidade do procedimento legislativo adoptado surge, assim, como imperioso.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

9. Esta conclusão não se mostra susceptível de ser ultrapassada pelo apelo, de acordo com o princípio da unidade da Constituição, a outras normas ou princípios constitucionais.

9.1. Desde logo, se do artigo 117.º, n.º2, da CRP resulta claramente uma imposição legiferante no sentido de serem legalmente estabelecidos os direitos, responsabilidades e incompatibilidades dos titulares de cargos políticos, as consequências do respectivo incumprimento, e os respectivos direitos, regalias e imunidades, já do mesmo não decorre a imposição de esse tratamento ser uniforme, quer formal, quer substancialmente. Isto é: não é constitucionalmente imposto que o regime dessas matérias conste de um único diploma (tal é, aliás, constitucionalmente afastado pela imposição de o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas constar de cada um dos respectivos estatutos político-administrativos, diplomas estes que obviamente não podem conter os estatutos dos restantes titulares de cargos políticos), nem que esse regime seja materialmente uniforme para todos estes titulares. As incompatibilidades do Presidente da República serão naturalmente diferentes das dos membros do Governo, dos Deputados à Assembleia da República, dos Conselheiros de Estado, dos autarcas, etc.

E mesmo entre os Deputados à Assembleia da República, por um lado, e os deputados às assembleias legislativas das Regiões Autónomas, a Constituição não impõe – embora se possa entender que também não impede – uma total equiparação de regime, designadamente em matéria de incompatibilidades e impedimentos. Dependerá da liberdade de conformação da Assembleia da República e da ponderação a que proceda quanto ao peso relativo dos diversos factores em presença – designadamente, a diferente natureza dos órgãos em causa (a Assembleia da República é um órgão de soberania e as assembleias legislativas regionais não o são), a alegada menor área de recrutamento de deputados regionais qualificados ou a menor duração dos trabalhos parlamentares regionais – a opção entre um regime de total uniformidade ou mais ou menos diferenciado. Aliás, nos últimos tempos, a Assembleia da República foi directamente confrontada com tal questão, tendo, por duas vezes, optado pela não consagração da unificação do regime de incompatibilidades e impedimentos dos Deputados nacionais e regionais.

Fê-lo, primeiro, aquando da aprovação da revisão do EPARAM operada pela Lei n.º130/99, de 21 de Agosto. Constando da Proposta de Lei n.º 234/VII apresentada pela Assembleia Legislativa Regional da Madeira (*DAR*, II Série-A, n.º 34, de 4 de Fevereiro de 1999, pp. 903-925), disposições (artigos 36.º e 37.º) relativas a incompatibilidades e impedimentos (o que afastava eventual impedimento ao poder de intervenção da Assembleia da República nessa matéria – sobre o poder de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

rejeição e alteração das propostas de alterações dos estatutos, cf. as posições doutrinárias divergentes de J. J. GOMES CANOTILHO, *obra citada*, pp. 775-777; J. J. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.^a edição, Coimbra 1993, p. 847, anotação III ao artigo 228.º; JORGE MIRANDA, “Estatutos das Regiões Autónomas”, em *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, vol. IV, Lisboa, 1991, pp. 265-268, republicado em *Estudos de Direito Regional*, Lisboa, 1997, pp. 797-802, e *Manual de Direito Constitucional*, Tomo III – *Estrutura Constitucional do Estado*, 5.^a edição, Coimbra, 2004, p. 306, nota 1; CARLOS BLANCO DE MORAIS, *A Autonomia Legislativa Regional*, Lisboa, 1993, pp. 214-217; RUI MEDEIROS e JORGE PEREIRA DA SILVA, *obra citada*, pp. 20-27; JOSÉ LUÍS PEREIRA COUTINHO, *A Lei Regional e o Sistema das Fontes*, polic., Lisboa, 1988, pp. 206-208; e FRANCISCO LUCAS PIRES e PAULO RANGEL, *estudo citado*), com conteúdo claramente diferenciado das já então existentes quanto aos Deputados à Assembleia da República, foram aquelas disposições aprovadas (tal como, aliás, toda a Proposta) por unanimidade (*DAR*, I Série, n.º 101, de 2 de Julho de 1999, p. 3687).

Mais recentemente, no âmbito da revisão constitucional de 2004, constando do Projecto de Revisão Constitucional n.º 4/IX, apresentado pelo PCP (*DAR*, II Série-A, n.º 14, de 21 de Novembro de 2003, pp. 564-(24) a 565-(35)), uma proposta de aditamento ao artigo 231.º da CRP de um n.º 7, do seguinte teor “*O regime de incompatibilidades e impedimentos dos membros das Assembleias Legislativas Regionais e dos Governos Regionais são equiparados respectivamente aos dos Deputados à Assembleia da República e dos membros do Governo*”, veio esta proposta a ser rejeitada, com 185 votos contra (93 PSD, 76 PS, 13 CDS-PP e 3 BE), 13 votos a favor (8 PCP, 2 Os Verdes, 1 PSD, 1 PS e 1 CDS-PP) e 2 abstenções (1 PSD e 1 PS) – *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de Abril de 2004, p. 4333).

9.2. Por outro lado, não parece possível diferenciar, dentro do regime de incompatibilidades e impedimentos dos deputados regionais, uma dimensão regional e uma dimensão nacional consoante a causa da incompatibilidade ou do impedimento seja o exercício de cargos ou actividades de âmbito regional ou nacional, respectivamente. Mesmo quando a “causa” seja “nacional” (por exemplo: o exercício de funções como Deputado à Assembleia da República ou o patrocínio de acções contra o Estado), do que, no caso, se trata é sempre de determinar uma restrição ao mandato de deputado regional, o que constitui, como se viu, matéria necessariamente estatutária, por imposição constitucional.

Não é, assim, salvo o devido respeito, sustentável, designadamente por apelo ao princípio da unidade do Estado, a existência de uma “concorrência de competências” entre “lei comum” da Assembleia da República (que trataria das incompatibilidades e impedimentos dos deputados



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

regionais por causas “nacionais”) e “lei estatutária” da mesma Assembleia (que trataria das incompatibilidades e impedimentos dos deputados regionais por causas “regionais”), sendo, aliás, certo que a motivação central da iniciativa legislativa em causa (impedir a intervenção dos deputados regionais da Madeira em assuntos em que sejam interessadas empresas regionais a que estejam ligados) respeita fundamentalmente à pretensa “dimensão regional” do regime de incompatibilidades e impedimentos.

9.3. Por último, qualquer que seja o juízo que possa merecer o mérito da situação jurídica actualmente existente, o que surge como insustentável é que dele se pretenda extrair justificação para o desrespeito das claras normas constitucionais que reservam à iniciativa das assembleias legislativas regionais a proposta de alteração dos respectivos Estatutos Político-Administrativos, designadamente na parte relativa ao estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, que integra o conteúdo necessário daqueles Estatutos.

III – Decisão

10. Em face do exposto, o Tribunal Constitucional decide pronunciar-se pela inconstitucionalidade, por violação das disposições conjugadas dos artigos 231.º, n.º 7, e 226.º, n.ºs 1 e 4, da Constituição da República Portuguesa, da norma constante do artigo 1.º do Decreto n.º 121/X, de 17 de Maio de 2007, da Assembleia da República, que “*Altera o regime de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos?*”, na parte em que altera a redacção da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto (na redacção vigente, dada pela Lei n.º 28/95, de 18 de Agosto), incluindo os Deputados das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas entre o elenco dos titulares dos cargos políticos que ficam sujeitos ao regime de exercício de funções estabelecido nessa Lei.

Por conseguinte, o Acórdão n.º 382/07, de 3 de Julho de 2007, pronuncia-se pela inconstitucionalidade da norma constante do artigo 1.º do Decreto n.º 121/X de 17 de Maio de 2007(*), da Assembleia da República, que “*Altera o regime de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos*”, na parte em que altera a redacção da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto (na redacção vigente, dada pela Lei n.º 28/95, de 18 de Agosto), por incluir os deputados das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas entre o elenco dos titulares dos cargos políticos que ficam sujeitos ao regime de exercício de funções estabelecido nessa Lei. Ora, concorde-se ou discorde-se deste entendimento, o



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

que não é possível é ignorar a sua existência, nem repudiar a legitimidade da atuação dos entes públicos que o sufragam e por ele se orientam, sob pena de completo desvirtuamento do papel do Tribunal Constitucional.

Tendo este Tribunal já reconhecido que lei comum (como a Lei 55-A/2005 de 10 de outubro) não pode dispor sobre matéria da competência dos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas, mal se compreende, salvo o devido respeito, como insiste o Tribunal de Contas em forçar a ALM a pautar-se pelo respetivo regime, uma vez que expressa, clara e reiteradamente, este CA invoca a sua inaplicabilidade, com base no assinalado vício de insconstitucionalidade orgânica e formal, de que a _____

(*). Esta iniciativa, não chegou a levada novamente a promulgação e caducou em 14.10.2009.

mesma sucede, quando se pretende estender os seus efeitos aos titulares de cargos políticos nas Regiões Autónomas.

O que equivale a dizer que, para os titulares de cargos políticos na RAM, o regime da Lei 4/85 de 9 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87 de 1 de junho, 102/88 de 25 de agosto e 26/95 de 18 de agosto, não *terminou em 2005, com a publicação da Lei 52-A/2005 de 10 de outubro, que revogou os mencionados artigos da lei 4/85*, mantendo-se em vigor até que o n.º 19 do artigo 75.º do EPARAM seja alterado ou revogado.

Esta é a única posição coerente com o quadro normativo legal e os princípios constitucionais em vigor e que o CA da ALM tem transparentemente respeitado, como decorre dos sinais processuais nas últimas Auditorias à matéria destas subvenções.

Uma última nota a realçar a pertinência desta distinção, emerge do teor do artigo 76.º da Proposta de Lei 178/XII (Orçamento de estado para 2014), na parte em que (mais uma vez) pretende alterar a redação do artigo 10.º da citada lei 52-A/2005 de 10 de outubro, aditando ao mesmo as alíneas i) e j) onde constam os membros dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e os Deputados às Assembleias Legislativas Regionais, num claro reconhecimento da sua ausência, até ao presente, do âmbito de aplicação desta Lei.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração,

(António Carlos Paulo)



X – Nota de Emolumentos e Outros Encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)¹

AÇÃO: Auditoria à conta de 2012 da ALM

ENTIDADE(S) FISCALIZADA(S): Assembleia Legislativa da Madeira

SUJEITO(S) PASSIVO(S): Assembleia Legislativa da Madeira

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	
Verificação de Contas da Administração Regional/Central:	1,0		0,00 €
Verificação de Contas das Autarquias Locais:	0,2		0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD (a)	UNIDADES DE TEMPO	
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99		
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	220	19 423,80€
Entidades sem receitas próprias			
Emolumentos em processos de contas ou em outros processos (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		-
<p>Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em € 343,28, pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p>	Emolumentos calculados:		19 423,80€
	Limites (b)	Máximo (50xVR)	17.164,00 €
		Mínimo (5xVR)	1.716,40 €
	Emolumentos devidos		17.164,00 €
	Outros encargos (n.º 3 do art.º 10.º)		-
	Total emolumentos e outros encargos:		17.164,00 €

1. Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.